


PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA  
CARTORIO DO 5º. OFICIO CIVEL – 8º. ANDAR – S/812  
5ª. VARA CIVEL

AUTOS N.1436/16  
PROTOCOLO N.201601992666

TERMO DE ABERTURA DO 6º VOLUME

Aos vinte e sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e dezesseis(27/10/2016), em Cartório, procedo a ABERTURA do sexto volume dos Autos acima especificados, a partir da folha 1252 , todas numeradas e rubricadas, excluindo o presente.

Dou Fé.



Sérvio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º.Ofício Cível

33. O Banco Agravado levou ao conhecimento do douto magistrado singular, o desvio dos recursos da garantia de cessão fiduciária de cartão de crédito/débito, cedida ao Banco Safra, e comprovou tal fato através de ata notarial, que está anexada ao agravo Interno Interposto pelo ora Agravado e, embora a referida manifestação esteja pendente de apreciação, verifica-se que restou configurada fraude à credores, haja vista que os recursos pertencentes ao credor fiduciário ainda estão sendo desviados, o que não pode ser admitido!

34. Quanto a operação realizada, a mesma se assemelha ao desconto bancário, embora com ele não possa ser confundido, ou seja, a instituição financeira adiantou a devedora os recebimentos futuros que teria com os títulos cedidos fiduciariamente, e agora, verificou que a mesma está desviando os recursos advindos dos pagamentos de cartão de crédito/débito.

35. Frisa-se que quem paga a operação não é a Agravante, mas sim os devedores das cártulas, daí a correta opção do legislador pela exclusão destes créditos dos efeitos da Recuperação Judicial.

36. Ao excepcionar os credores que são detentores de posição de proprietário fiduciário dos efeitos do processo de recuperação judicial o legislador teve em mira, justamente, assegurá-los melhor, de modo que diminua o risco na concessão do crédito e, via de consequência, o próprio *spread* da operação.

37. Neste sentido, ensina do I. doutrinador Marcos Andrey de Sousa<sup>5</sup> que "em todos os negócios mencionados no § 3º, todavia, os respectivos

<sup>5</sup> In *Comentários à Nova Lei de Recuperação de Empresas e de Falências*. Coordenadores: Newton de Lucca e Adalberto Simão Filho, São Paulo: Editora Quartier Latin, 2005. Página 236)

*credores são proprietários do bem que os garante, razão pela qual a lei optou por excluí-los da sujeição ao plano sob pena de enfraquecimento da garantia e, conseqüentemente, do aumento do risco do negócio com inevitável influência nas taxas de juros (spreads)."*

38. E tal resultado foi alcançado, haja vista que as operações garantidas pela fidúcia - seja qual for o tipo do bem dado em garantia (no caso direitos creditórios) -, acabam por ter taxas de juros mais favoráveis aos tomadores de crédito.

39. Nossos Tribunais Pátrios tem confirmado a exceção à recuperação deste tipo de financiamento, inclusive o próprio E. TJ/GO, como se vê através dos julgados a seguir:

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXCLUSÃO DE CRÉDITOS FIDUCIÁRIOS. POSSIBILIDADE.**

**Conforme estabelece a nova lei de falências (art. 49, § 3º), não se sujeitam à recuperação judicial os créditos fiduciários, não sendo necessário que estes sejam garantidos por bens móveis ou imóveis, vez que podem possuir como garantia um direito, com a transferência da sua titularidade."**

**(TJGO, 4ª Câmara Cível, Des. Relator Carlos Echer, Agravo de Instrumento nº 60965-108 (200800233390), j. 10.04.08). G.p.**

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – CESSÃO FIDUCIÁRIA DE DIREITOS CREDITÓRIOS – RECEBÍVEIS DE CARTÃO DE CRÉDITO – PRELIMINAR DE NULIDADE DA DECISÃO POR AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO REPELIDA – CRÉDITO QUE NÃO SE SUBMETE AO PROCEDIMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º DA Nº 11.101/2005 – RETENÇÃO DOS VALORES NO PERCENTUAL PARCTUADO – POSSIBILIDADE – DECISÃO REFORMADA. 1. Se as questões postas pela parte foram objeto de exame na decisão, expondo o juiz, clara e objetivamente, as razões de seu convencimento, em estrita observação ao art. 93, Inc. IX da Constituição Federal, não se pode cogitar de nulidade por ausência de fundamentação. 2. O crédito garantido por negócio fiduciário, especificamente, cessão fiduciária de direitos creditórios não se submete ao procedimento de recuperação judicial da empresa devedora, por expressa previsão legal (art. 49, § 3º da lei nº 110.101/05). 3. Recurso conhecido e provido.**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP:13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias, 350  
Bairro Jardim Imperador I  
CEP: 78125-683  
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil  
Fone: +55 (65) 3686-0626

(TJPR, 18ª CC, Agravo de Instrumento nº 472.508-8, Des. Rel. Ruy Muggiati, J. 27/08/2008) (Neste mesmo sentido: Agravo de Instrumento nº 472.495-6, de relatoria do Des. Vicente Del Prete Misurelli). G.n.

**"AGRAVO DE INSTRUMENTO – RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DO AGRAVO – REJEITADA. CREDOR DE CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – POSIÇÃO DE PROPRIETÁRIO FIDUCIÁRIO DE BEM MÓVEL – EXCLUSÃO DOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL – INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º DA LEI Nº 11.101/2005. RECURSO PROVIDO.**

**Por força do § 3º, art. 49, da Lei nº 11.101/05, o crédito de Cédula de Crédito Bancário, daquele que ocupa posição de proprietário fiduciário de bens móveis, não se submete aos efeitos da recuperação judicial.**

**O transcurso do prazo suspensivo previsto no art. 6º, § 4º da Lei nº 11.101/2005 autoriza o credor a continuar a realizar seu crédito, objeto da cessão fiduciária.**

(TJMT, 6ª Câmara Cível, Desa. Clarice Claudino, Agravo de Instrumento nº 91370/2008 – Classe CNJ – 202 – J. 11-3-2009). – g.p.

40. Também o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo já decidiu questão semelhante, excluindo créditos com cessão fiduciária de títulos em garantia dos efeitos da recuperação judicial, interpretando o dispositivo acima mencionado em abono da tese aqui defendida. Vejamos:

**"EXECUÇÃO – Recuperação judicial da devedora. Descabimento da suspensão da execução quanto à parte do crédito não sujeita à recuperação judicial, em razão de cessão fiduciária de duplicatas (art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/05) – Recurso provido em parte.**

(Agravo de Instrumento nº 7.222.504-8, 15ª Câmara de Direito Privado; Relator: Des. Cyro Bonilha; J. 19/02/2008). G.p.

**"Recuperação judicial. Suspensão do processo. Cédula de Crédito Bancário garantido por cessão fiduciária de duplicatas e de direitos. O crédito fiduciário não está sujeito aos efeitos da recuperação judicial. Recurso provido."**

(21ª Câmara de Direito Privado – Agravo de Instrumento nº 990.90.330582-8 – Relator: Des. Itamar Gaino – J. 24/03/2010). G.p.

41. Além disso, o Parecer nº 534, de 2004, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, ao se manifestar sobre a Emenda nº 107 do Projeto de Lei nº 71, de 2003, da Câmara dos Deputados –

Projeto de Lei nº 4.376, de 1993, na origem -, posiciona-se categoricamente no sentido de que: (1) em momento algum, o então artigo 48, parágrafo 3º (atual artigo 49, parágrafo 3º da Lei nº 11.101) quis diminuir a garantia da alienação fiduciária de direitos creditórios utilizada com frequência pelas instituições financeiras para concessão de crédito; e, (2) o então artigo 48, parágrafo 3º da mesa lei deixa claro que não há prejuízo à garantia da alienação fiduciária de direitos creditórios, o que contribui para expansão do crédito e a redução de seu custo no Brasil.

42. Em outras palavras, a intenção do legislador - e, por conseguinte, o espírito da lei - foi a de excluir o crédito do credor fiduciário, titular em garantia de direitos creditórios, dos efeitos da recuperação judicial.

43. Assim, não há que se falar em reforma da r. decisão agravada, no que tange a data de início de liberação da trava bancária e tampouco em majoração de multa por descumprimento, uma vez que o crédito do Banco Agravado sequer está sujeito aos efeitos da recuperação judicial, estando pendente de apreciação inclusive, a manifestação apresentada pelo Banco Safra, a qual comprova o desvio dos pagamentos de cartão de crédito/débito, dados em garantia ao Banco Agravado e evidencia a fraude à credores.

44. Por tais razões, a pretensão deduzida pela Agravante não possui nenhuma fundamentação plausível que possa modificar a decisão aqui combatida, motivo pelo qual o desprovimento da presente súplica recursal é medida que se impõe, pelos fatos e fundamentos anteriormente expostos.

MATRIZ  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

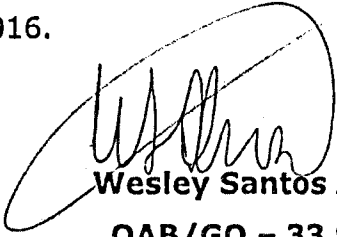
FILIAL 2  
Rua José Antônio Farias, 350  
Bairro Jardim Imperador I  
CEP: 78125-683  
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil  
Fone: +55 (65) 3686-0626

#### IV – DOS PEDIDOS

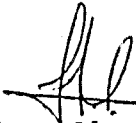
*Ex positis*, requer seja **TOTALMENTE DESPROVIDO** o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa Agravante, mantendo-se inalterada a decisão atacada, por seus próprios e jurídicos fundamentos, considerando ainda o fato de que a r. decisão agravada poderá ser reconsiderada pelo douto magistrado singular, após ser noticiada a fraude à credores pelo banco Agravado nos autos originários, que fora devidamente comprovada através de lavratura de ata notarial.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 01 de setembro de 2016.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO – 14.615



**Wesley Santos Alves**  
OAB/GO – 33.906



**Jordana Alves Domingues**  
OAB/GO – 35.151

1257  
Ntribunal  
de justiça  
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª VARA CÍVEL (Juiz - 2)

## EDITAL

## AVISO DE APRESENTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E DE PUBLICAÇÃO DA 2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, no uso de sua competência e nos termos da Lei 11.101/2005, junto com a Administração Judicial nomeada no Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051, em curso perante a 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia, Goiás, referente à Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, comunica às partes e interessados que, após a verificação detalhada das habilitações e das divergências de crédito postuladas, tendo como base a documentação apresentada nestas, e os livros contábeis da empresa devedora, concluiu pela legitimação dos credores e dos créditos atestados nas respectivas tabelas abaixo, que definem os valores respeitantes aos credores Trabalhistas, Quirografários e Microempresa. As pessoas indicadas no artigo 8º da lei 11.101/2005 poderão ter acesso aos documentos que fundamentaram a referida lista, no escritório do Administrador Judicial Leonardo De Paternostro, localizado na Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2.929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP: 74.810-100, Telefones (62) 3088-0666 / (62) 98408-8790, e-mail [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br), em horário comercial, mediante agendamento prévio. Ficam os interessados, desde já, advertidos do prazo de 10 (dez) dias para apresentarem impugnações judiciais ao valor do crédito ou classe, se for o caso, contados da publicação da referida relação, nos termos do artigo acima mencionado.

Comunica ainda que o Plano de Recuperação Judicial já foi apresentado pela devedora, e encontra-se nos autos do processo em referência, podendo ser visualizado também no site do Administrador Judicial em [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br), no link de Notícias. Ficam advertidos, igualmente, do prazo de 30 dias para apresentação de objeções ao Plano de Recuperação Judicial, se for o caso, contado da presente publicação, nos termos do art. 55 da Lei 11.101/2005. E para que no futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado nos termos da Lei.

2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA		
NOME	CLASSE	Valor do Crédito em 3/9/2016 (R\$)
DIEGO CLEMENTE DA SILVA	Trabalhista	117,18
DYLMA LEONOR LUCAS	Trabalhista	120,65
FERNANDO APARECIDO VIEIRA DA SILVA	Trabalhista	106,23
GUSTAVO CAPANEMA PINTO ABREU	Trabalhista	113,22
GUSTAVO MENESES DE OLIVEIRA	Trabalhista	119,62
JOSE DAVI DA SILVA	Trabalhista	112,51
JOSE NASCIMENTO FERREIRA	Trabalhista	114,02
KAMYLO ALVES TEIXEIRA MENDES	Trabalhista	106,96
KIM SOARES DE AZEVEDO	Trabalhista	107,78
OSVALDO DE OLIVEIRA	Trabalhista	100,86
OSVALDO DE SOUZA SAMPAIO	Trabalhista	115,55
PEDRO QUEIROZ LIMA BESSA	Trabalhista	113,89
VALERIE LAFAY	Trabalhista	99,84
WENDER GONCALVES DA SILVA	Trabalhista	117,82
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		1.564,13

ADEGA ALENTEJANA COM IMP. E EXP. LTDA	Quiro grafiria	9.841,06
ARROZ CRISTAL LTDA	Quiro grafiria	3.311,68
ATLANTA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA FRIJO CENTER	Quiro grafiria	12.785,70
BANCO BRADESCO S/A	Quiro grafiria	1.265.810,81
BANCO DO BRASIL S/A	Quiro grafiria	945.541,57
BANCO SAFRA S/A	Quiro grafiria	219.066,00
BANCO SICOOB CREDI SGPA	Quiro grafiria	1.771.235,98
BOM PEIXE LTDA	Quiro grafiria	631,20
BOM PORTO BRASCOO COM. IMP. EXP. LTDA	Quiro grafiria	3.077,50
BONASA ALIMENTOS S/A	Quiro grafiria	552,00
BRAGO DIST DE PROD DE CONSUMO LTDA	Quiro grafiria	1.115,13
BRASALIMENT IND COM DE CARNES LTDA	Quiro grafiria	627,47
BRASSOL BRASLIA ALIM E SORVETES LTDA	Quiro grafiria	797,00
BRF - BRASIL FOODS S.A	Quiro grafiria	894,74
BUNGE ALIMENTOS S A	Quiro grafiria	1.258,73
CAIXA ECONOMICA FEDERAL S/A	Quiro grafiria	372.127,92
CASA FLORA LTDA	Quiro grafiria	1.188,81
CASA GOIANA DE UTILIDADES DOMESTICA	Quiro grafiria	125,62
CASA VALDUGA VINHOS FINOS LTDA	Quiro grafiria	7.621,42
CASTEL IMOVEIS E ALUGUEL LTDA	Quiro grafiria	38.798,16
CAZAS RIBEIRO COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA	Quiro grafiria	102,74
CEABEM CENTRAL DE ABAST.EMB LTDA	Quiro grafiria	569,45
CENTRAL DE ALIMENTOS JAPAO LTDA	Quiro grafiria	3.666,38
COMERCIAL DE ALIMENTOS GRANO LTDA	Quiro grafiria	2.431,00
COMPLEM COOP.MISTRA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS	Quiro grafiria	1.764,80
DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA	Quiro grafiria	11.710,55
DISK FRANGO TRIUNHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA	Quiro grafiria	3.942,53
DISTRIBUIDORA DE FRUTASCAETANO LTDA	Quiro grafiria	1.198,60
DISTRIBUIDORA DE OVOS FREITAS CARDOSO	Quiro grafiria	863,00
DOMNO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA	Quiro grafiria	7.664,09
ECOSAFE EQUIP PROTECAO	Quiro grafiria	387,96
ELCA DISTRIBUIDORA LTDA	Quiro grafiria	2.540,40
EMPORIO CASARAO	Quiro grafiria	1.066,13
ESCARGOT FRANCE BRESIL	Quiro grafiria	1.306,50
EVOLUCAO SISTEMAS DE HIGIENIZACAO	Quiro grafiria	104,44
EXITO CONFECCEOS LTDA	Quiro grafiria	6.356,60
FB ALIMENTOS LTDA	Quiro grafiria	1.545,24
FRUITCENTER DIST DE POLPAS DE FRUTAS E FRIOS LTDA	Quiro grafiria	1.169,57
GAD E FRUTICOLA POUCO ALEGRE	Quiro grafiria	294,00
GAD E FRUTICOLA POUSO ALEGRE LTDA	Quiro grafiria	1.729,00
GOIAMITA EMPRESARIAL	Quiro grafiria	437,70
GRAFICA E EDITORA VEREDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	Quiro grafiria	1.640,00
GRAFICA SAO JOSE	Quiro grafiria	190,00
GRANDES MARCAS	Quiro grafiria	484,54
GYNSOL GOIANIA SORVETES	Quiro grafiria	1.338,26
H&N DE UTENS PARA RESTAURANTES LTDA	Quiro grafiria	705,24
HOHL MAQUINAS AGRICOLAS LTDA (CASA DO PICA PAU)	Quiro grafiria	346,66
HORTI SAN ALIMENTOS E COMERCIO	Quiro grafiria	1.456,00
IMPERADOR	Quiro grafiria	487,83
INTERFOOD IMPORTACAO LTDA	Quiro grafiria	17.818,74
ITAMBE	Quiro grafiria	3.400,20
JARDIM GOIAS EMPREENDIMENTOS LTDA - SHOPPING FLAMBOYANT	Quiro grafiria	142.641,00
JBS FRIBOI FOOD SERVICE	Quiro grafiria	1.122,63
JC DISTRIBUICAO E LOGISTICA LTDA	Quiro grafiria	15.081,79
KAPITAO AMERICA	Quiro grafiria	260,00
LJ LUMINOSOS LTDA	Quiro grafiria	700,00
LATICINIO ASAHI LTDA	Quiro grafiria	596,00
LIBRA COMERCIAL E IMPORTADORA	Quiro grafiria	10.030,90
LIDER DISTRIBUCAO E ATACADO	Quiro grafiria	8.202,59
LTC BRASLIA DISTRIBUIDORA	Quiro grafiria	759,25
LUMAGYM DISTRIBUICAO COMERCIAL	Quiro grafiria	1.058,78
M10 TRANSPORTE LTDA	Quiro grafiria	514,09
MARCOS ANTONIO MASSAD	Quiro grafiria	360.000,00
MARFRIG GLOBAL FOODS S.A	Quiro grafiria	1.425,57
MINERVA SA	Quiro grafiria	5.613,06
MIX MAX DISTRIBUIDORA MARISON	Quiro grafiria	148,52
MONTE CARLOS COM DE GENEROS ALIM LTDA	Quiro grafiria	1.586,80
NACIONAL BORRACHAS LTDA	Quiro grafiria	100,00
NOVA AMAZONAS IND E COM IMP. DE ALIM LTDA	Quiro grafiria	1.635,32
OPERGER ALIMENTO	Quiro grafiria	566,16
PAPELARIA TRIBUTARIA	Quiro grafiria	2.036,32
PASTAROSA SERVICOS LTDA DET	Quiro grafiria	330,00
PERBONI & PERBONI FRUTAS LTDA	Quiro grafiria	11.003,30
PEROLA DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA	Quiro grafiria	5.920,18
PESALI PESCADOS INDUSTRIA COMERCIO LTDA	Quiro grafiria	1.096,20
POTENCIA FRIOS LTDA	Quiro grafiria	3.020,67
PRIME SETE COMERCIO EXTERIOR	Quiro grafiria	181,92
QUALITY LEITE	Quiro grafiria	1.135,00
RASIP ALIMENTOS LTDA	Quiro grafiria	7.682,02
RAVIN IMPORT DISTRIBUIDORA BEBIDAS LTDA	Quiro grafiria	2.123,66

1258  
N

Mete



1259  
N

REAL COMERCIAL LTDA	Quirografia	34.413,63
REALTY ATACADISTA DE ALIMENTOS LTDA	Quirografia	272,21
REFRIGERACAO ALMIRANTE	Quirografia	1.038,54
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUICAO LTDA	Quirografia	70.171,93
REQUINTE 3 DIST E IMP DE PROD IND LTDA	Quirografia	1.186,00
RIACHO PESCADOS COM. DE ALIMENTOS	Quirografia	3.648,00
RIO BRANCO ALIMENTOS S/A	Quirografia	87,50
RIO VERMELHO	Quirografia	4.362,95
RODRIGO NETTO SIQUEIRA	Quirografia	323.961,01
ROWEDER E ANTONIO LTDA	Quirografia	3.654,59
SABORES DE PORTUGAL COMERCIO IMP. EXPORT LTDA	Quirografia	3.175,00
SAVANA CARNE DE CARNEIRO	Quirografia	795,68
SEARA ALIMENTOS S/A	Quirografia	1.020,02
SORVETERIA CREME MEL SA	Quirografia	208,69
SUPERAR SERVICE LTDA	Quirografia	1.400,00
TERRA ATACADO DISTRIBUIDOR LTDA F3	Quirografia	11.767,68
TOALHEIRO ANHANGUERA SERVICOS DE LAVADERIA TOALEX	Quirografia	2.072,65
TRAMONTHA PLANALTOS I SA	Quirografia	2.184,00
TRANSPORTADORA CAVALET	Quirografia	399,35
TRES PASSOS ALIMENTOS LTDA	Quirografia	1.555,68
TRIUNFA ALIMENTOS LTDA	Quirografia	942,16
VAA BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO	Quirografia	982,06
VPJ BEEF	Quirografia	1.154,32
WHITE MARTINS	Quirografia	1.154,40
WINEBRANDS COME E IMPOR DE BEB ALIM LTDA	Quirografia	9.222,11
ZAHIL IMPORTADORA LTDA	Quirografia	23.459,65
ZWILLING J A HENCKELS BRASIL PROD COZ E BEL LTDA	Quirografia	2.238,36

**Somatório do crédito QUIROGRAFÁRIO em R\$ 5.827.986,75**

A DOS S FERREIRA	Microempresa	600,00
AMALIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	3.830,41
AMAZONIA PESCADOS LTDA ME	Microempresa	2.308,80
BETAMAX GOIANIA LOCACAO E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP	Microempresa	120,00
CASA DO FILE	Microempresa	11.885,98
COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA SANTA BRANCA EIRELI -EPP	Microempresa	1.175,96
ENILDO MARQUES FRANCA E SILVA ME	Microempresa	491,60
GELATO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA ME	Microempresa	1.413,00
INDUSTRIA E COMERCIO NOBRE LTDA-EPP	Microempresa	1.085,83
JM PESCADOS EIRELI-ME	Microempresa	318,00
JR DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA ME	Microempresa	235,15
JS DISTRIBUICAO EIRELI ME	Microempresa	5.010,00
MARCELUS LAYGUEL MACHADO COSTA EIRELI	Microempresa	49.702,40
NACIONAL PRODUTOS ELETRICOS LTDA ME	Microempresa	300,00
SAN BERNADO C. DE PROD. H. LIMP EIRELI	Microempresa	6.246,08
WELTON MOREIRA DA SILVA ME	Microempresa	1.163,52
CONTAC CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA - EPP	Microempresa	74.030,97
PEDROSA E GONZAGA LTDA - EPP	Microempresa	8.359,94
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	810,00
JM CAMARDES E PESCADOS LTDA EPP	Microempresa	226,80
VALDIR TABATA EIRELI ME	Microempresa	261,40
PINDORAMA COMERCIO DE FRUTAS EIRELI - ME	Microempresa	887,50

**Somatório do crédito MICROEMPRESA em R\$ 170.483,34**

<b>RESUMO TOTAL DO PASSIVO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL NA DATA DE 8/8/2016</b>	
<b>NATUREZA DO CRÉDITO</b>	<b>VALOR</b>
TRABALHISTA (R\$)	1.566,13
QUIROGRAFÁRIO (R\$)	5.827.986,75
MICROEMPRESA (R\$)	170.483,34
<b>TOTAL JUDICIAL (R\$)</b>	<b>6.800.036,22</b>

<b>CRÉDITOS NÃO SUJEITOS A RECUPERAÇÃO JUDICIAL</b>	
<b>CRÉDORES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
BANCO SA FRA S/A	R\$ 949.580,00
<b>TOTAL CRÉDITO NÃO SUJEITO A RJ em R\$</b>	<b>R\$ 949.580,00</b>

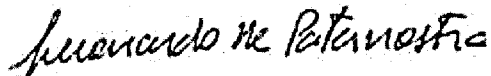
<b>CRÉDITOS EXCLUIDOS - PAGOS</b>	
<b>CRÉDORES</b>	<b>VALOR (R\$)</b>
ROMAPAM ALIMENTOS LTDA	R\$ 131,06
<b>TOTAL DO CRÉDITO LIQUIDADADO em R\$</b>	<b>R\$ 131,06</b>

1260  
N

Goiânia, 5 de setembro de 2016.



**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Julza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem



**LEONARDO DE PATERNOSTRO**  
Administrador Judicial

**Certidão**

**Certifico que o presente Edital foi afixado no  
placard do Fórum, nos termos da Lei**

Excelentíssimo Senhor Desembargador Dr. CARLOS ESCHER – Digníssimo  
Relator do Agravo de Instrumento nº 255031-39.2016.8.09.0000  
(201692550314) – 4ª Câmara Cível do TJ/GO.



**CÓPIA**

**FATO NOVO**

**PORTAL**

255031-39.2016-0804 15/09/16 14:59 - TJGO/TRJ 6NA

**BANCO SAFRA S/A**, devidamente qualificados nos autos do recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vêm a ínclita presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros para expor e requerer o que se segue:

1. Infere-se dos autos que a Agravante interpôs o presente Recurso de Agravo de Instrumento pleiteando em síntese a liberação das travas bancárias, atinentes aos contratos garantidos com cessão fiduciária de créditos, firmado com o Banco Safra S/A, requerendo ainda que esta liberação se desse a partir do protocolo da ação de Recuperação Judicial ajuizada pela mesma.

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias, 350  
Bairro Jardim Imperador I  
CEP: 78125-683  
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil  
Fone: +55 (65) 3686-0626

2. Assim, em sede de decisão preliminar, fora proferida decisão pela douta Relatoria, deferindo, em parte, o pedido de efeito suspensivo, tão somente para fixar enquanto data inicial para a liberação das "travas bancárias", o dia do ajuizamento do pedido de recuperação judicial.

3. Ocorre excelência, que o crédito do Banco Safra S/A, garantido por cessão fiduciária de crédito foi excluído da Ação de Recuperação Judicial ajuizada pela Agravante, conforme se pode atestar da 2ª lista de credores (**Anexo**), publicada pelo Administrador Judicial Dr. Leonardo Paternostro no dia 12.09.2016.

4. Em seu parecer que excluiu o crédito do Banco Safra (**Anexo**), o Administrador judicial esclareceu que os créditos do Banco Agravado, garantidos por cessão fiduciária de recebíveis, foram excluídos da recuperação judicial da Agravante em razão de não serem sujeitos à recuperação judicial, por força do disposto no §3, do Art. 49. da Lei 11.101/2005, além dos instrumentos contratuais estarem devidamente registrados.

5. Logo excelência, resta devidamente comprovado e evidenciado que o crédito do Banco Safra S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis, é extraconcursal, e por isso não assiste direito algum à Agravante em questionar às garantias, nos autos da Ação originária de Recuperação Judicial.

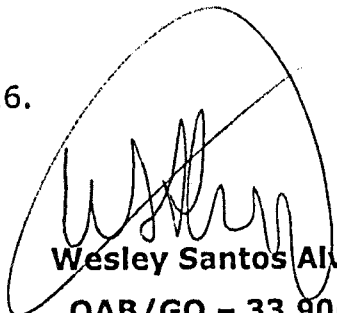
6. Portanto, diante desse fato novo que extirpa qualquer possibilidade da Agravante de questionar às garantias de cessão fiduciária de recebíveis concedida ao Banco Safra S/A, requer a vossa excelência, que inicialmente seja desconsiderada a decisão preliminar concedida, e no mérito

seja **TOTALMENTE DESPROVIDO** o presente recurso de Agravo de Instrumento interposto pela empresa Agravante, para revogar integralmente a decisão agravada, mantendo integralmente a garantia contratual de 100% dos recebíveis dos cartões de crédito/débito da recuperanda para o Banco Safra S/A.

← 3

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.  
Goiânia, 15 de setembro de 2016.

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO - 14.615



**Wesley Santos Alves**  
OAB/GO - 33.906

**Jordana Alves Domingues**  
OAB/GO - 35.151

Visualização de Protocolo

Dt. Remessa	17/10/2016	Inst. Financeira	BANCO SAFRA	Valor Solicitado	523.029,83
Processo	201601892666	Sequência Bloqueio	00001	Valor Executado	0,00
Origem	BACENJUD 2.0	Tipo Solicitação	TRANSF. VALOR	Sol. Bloq. Reman.	0,00
Protocolo	201600408652	Número do Ofício		Dt. Limite Transf.	0000000000

Dados do Cliente

CNPJ	581607890001-28	Agência	
Nome do Cliente	BANCO SAFRA S A	Conta	

Dados do Juízo

Nome do Juiz	JUIZ DE DIREITO	Logradouro	RUA 10
Nome da Vara	5ª VARA CIVEL	Numero	150
Tribunal	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS	Município	GOIANA
Bairro	SETOR OESTE	Dt. Protocolamento	17/10/2016

Dados do Reclamante

CNPJ	05.857.549/0001-10	CNPJ / Banco Destinatário	00.000.000	Conta	000000000
Nome	DE ALIMENTACAO LTDA	Agência	0036	ID	072016000011858147

Imprimir Protocolo | Linha Anterior | Proxima Linha | Responder Transf. | Voltar para Consulta

1264



MURILLO LOBO

1265  
N

Excelentíssimo Senhor Desembargador Carlos Escher Relator do Agravo de Instrumento nº. 255031-39.2016.8.09.0000 (201692550314) - 4ª Câmara Cível do TJ/GO.

Processo nº. 255031-39.2016.8.09.0000 (201692550314)



PORTAL

CÓPIA

FITOS NOVOS.

**BLOQUEIO NA CONTA DO BANCO SAFRA -  
SUSPENSÃO DA LIMINAR ATÉ O JULGAMENTO DO  
AGRAVO.**

255031-39.2016-0005 20/10/16 10:16 - TJGO/DAJ 6HA

**BANCO SAFRA S/A**, devidamente qualificados nos autos do recurso de Agravo de Instrumento em epígrafe, via de seus advogados e procuradores infra-assinados, vêm a íncrita presença de Vossa Excelência, com a vênla e acatamento costumeiros para expor e requerer o que se segue:

1. Trata-se a matéria objeto do presente Recurso de Agravo de Instrumento, a quebra da trava bancária, do contrato garantido por cessão fiduciária, celebrado pela empresa recuperanda Kabanás Comercial de Alimentação Ltda com o Banco Safra S/A.

MATRIZ  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

FILIAL 1  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

FILIAL 2  
Rua José Antônio Farias, 350  
Bairro Jardim Imperador I  
CEP: 78125-683  
Várzea Grande, Mato Grosso, Brasil  
Fone: +55 (65) 3636-0626

2. Ocorre excelência, que após a decisão de quebra da trava bancária em 50%, ocorreram vários fatos novos, sendo todos estes comunicados nos autos desse recurso, que tem o condão de modificar o *decisum*, tais como:

- a) Provas de que o **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA** estaria fraudando a garantia de cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito VISA/MASTERCARD e DINERS oferecida ao Banco Safra S/A, mesmo após a liminar, pois restou demonstrado através de documento com fé pública, cita: **ATA NOTARIAL**, que no estabelecimento comercial da recuperada estão recebendo os pagamentos de cartão, com máquinas do *pagseguro*.
- b) Exclusão do crédito do BANCO SAFRA S/A, garantido por cessão fiduciária de recebíveis de cartão de crédito/débito VISA/MASTERCARD e DINERS da recuperação judicial da recuperanda **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**. Desta forma, sendo o crédito das garantias devidamente reconhecido como extraconcursal, não deve este ser discutido dentro dos autos da recuperação judicial, ou muito menos questionada ou afastada sua garantia.

3. Convém evidenciar excelência, que todos esses fatos novos foram devidamente informados à esta relatoria, sendo que após o protocolo desses fatos, ainda não foi proferido qualquer despacho ou decisão.

4. Ocorre excelência, que se faz necessário que esta relatoria suspenda os efeitos da decisão que manteve a quebra da trava bancária em 50% dos recebíveis de cartão de crédito/débito, principalmente pela ocorrência de outro **Fato Novo**, que caso não seja observado, fará com que a análise dos fatos neste Recurso ao final do processo, praticamente se torne ineficaz.



5. Trata-se de ordem de bloqueio no valor de R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), recebido pelo BANCO SAFRA S/A em 17.10.2016. (Anexa ordem de bloqueio).

6. Em suma excelência, com a manutenção da liminar, sem a apreciação dos fatos novos trazidos a estes autos pelo Banco Safra, restou deferido pelo juízo *a quo* (anexo), o pedido formulado pela recuperanda, de restituição dos recebíveis, dados em garantia nos contratos celebrados com BANCO SAFRA S/A, e que são objeto da discussão.

7. Urge ratificar que esses mesmos contratos foram excluídos da recuperação judicial, sendo totalmente equivocada a determinação de devolução de recebíveis, sendo o crédito todo extraconcursal.

8. No tocante a gravidade deste fato, que praticamente torna sem efeito a apreciação dos fatos novos apresentados pelo Banco Safra S/A, se faz necessário a prestação jurisdicional por vossa excelência, principalmente para suspender esta ordem de bloqueio, até a apreciação dos fatos, sob pena de ser prejudicada esta análise em evento futuro, pois é **notório o estado de debilidade econômica da recuperanda, que levantando os valores bloqueados, não terá condições de fazer restituição do numerário ao Banco Safra S/A.**

9. Em linhas gerais excelência, resta caracterizado o ***periculum in mora reverso***, pois resta demonstrado o dano irreparável ao Banco Safra S/A, caso seja mantida a liminar.

10. Neste sentido, a doutrina de Humberto Theodoro Júnior (in Curso de Direito Processual Civil, Forense, 24ª edição, 1998, p. 370):

"O texto do dispositivo legal em questão [art. 273, § 2º, do CPC] prevê que a tutela antecipada, que poderá ser total ou parcial em relação ao pedido formulado na inicial, dependerá dos seguintes requisitos: a) requerimento da parte; b) produção de prova inequívoca dos fatos arrolados na inicial; c) convencimento do juiz em torno da verossimilhança da alegação da parte; d) fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou e) caracterização de abuso de direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu; e f) possibilidade de reverter a medida antecipada, caso o resultado da ação venha a ser contrário à pretensão da parte que requereu a antecipação satisfativa." G.p.

11. Assim, até que ocorra o pronunciamento em definitivo do Tribunal de Justiça quanto a questão, está comprovado o evidente risco de irreversibilidade da medida liminar vergastada, pelo que a suspensão da ordem de bloqueio até o julgamento do recurso, se torna medida de justiça.

12. Outrora, convém evidenciar que foi apresentado pelo Banco Safra S/A, Agravo Interno em face da decisão Preliminar, sendo que esse recurso, que contém fatos novos ainda não foi apreciado, razão pela qual requer seja apreciado e dado provimento a esse Agravo Interno para revogar a liminar.

13. Assim, de todo o exposto, bem como através da prova que ora junta-se aos autos, verifica-se que a decisão (agravada) proferida pelo MM Juízo da 5ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO é suscetível de trazer inúmeros e irreversíveis prejuízos ao Banco Safra S/A, razão pela qual requer a Vossa Excelência, que se digne de reconsiderar a decisão preliminar proferida, dando provimento ao agravo Interno apresentado pelo Banco Safra S/A ou que determine a suspensão da ordem de bloqueio no valor de R\$ 523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil vinte e nove reais e oitenta e três centavos), que foi realizada na conta do Banco Safra S/A, até a apreciação do recurso e dos fatos novos trazidos pelo Banco Safra.

14. Alternativamente, caso vossa excelência entenda pelo oferecimento de alguma garantia, para que seja suspensa a ordem de bloqueio realizada na conta do Banco Safra S/A, requer desde já seja deferida a

1269  
N

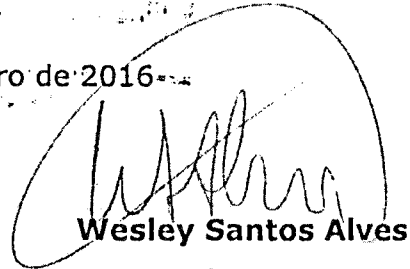


substituição da ordem de bloqueio pelo oferecimento de seguro garantia ou qualquer outra garantia que vossa excelência julgar necessária.

N.T.P.D

Goiânia, 20 de Outubro de 2016

**Murillo Macedo Lôbo**  
**OAB/GO 14.615**



**Wesley Santos Alves**  
**OAB/GO 33.906**

**MATRIZ**  
Rua 1132, 104, Setor Marista  
CEP: 74180-110  
Goiânia, Goiás, Brasil  
Fone/Fax: +55 (62) 3501-2900

**FILIAL 1**  
Avenida José Rocha Bonfim, 214  
Cond. Praça Capital, Sl. 213  
Ed. Paris, Santa Genebra  
CEP: 13080-650  
Campinas, São Paulo, Brasil  
Fone/Fax: +55 (19) 3368-2815

**FILIAL 2**  
Rua José Antônio Farias, 350  
Bairro Jardim Imperador I  
CEP: 78125-683  
Várzen Grande, Mato Grosso, Brasil  
Fone: +55 (65) 3686-0626

**CONCLUSÃO**

Ao M.M. Juiz de 5ª [illegible] (vel), nesta data  
Em 27 / 11 / 16

Escrivão do 5º. Ofício Cível

**JUNTADA**  
Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 22,  
Dou fé  
Em 08 / 11 / 16

N.M.  
Ofício Cível

1270  
~

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido: ....



201601992666

Ref.: Cumprimento da r. decisão de fl. 1203 e outros

**LEONARDO DE PARTERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento à r. decisão de fl. 1203, vem se manifestar e ao fim requerer o que segue.



1271  
~

**1. Restituição do dinheiro penhorado à conta-corrente da recuperanda**

Meritíssima, na r. decisão de fl. 1203, de forma brilhante, V. Ex.<sup>a</sup> determinou o bloqueio e transferência para a conta judicial, do valor equivalente a 50% do montante retirado das contas-correntes da recuperanda por consequência das travas bancárias aplicadas por BANCO SAFRA S/A.

Na r. decisão V. Ex.<sup>a</sup> determinou o seguinte:

recuperanda em razão da decisão de fl. 1203, com a retificação do agravo, defiro-o, devendo, no entanto, o valor a ser bloqueado ser transferido para conta judicial vinculada a este processo, sob os cuidados não dos advogados da empresa **Kabanas Comercial de Alimentação LTDA**, mas do administrador judicial, que poderá solicitar o levantamento para fins de cumprir o plano de recuperação judicial, em sendo o caso.

No presente caso, em vista do exame que vem sendo realizado nos demonstrativos financeiros e contábeis da recuperanda, de modo objetivo, este Administrador Judicial vem ressaltar que o dinheiro penhorado e recolhido em conta judicial deve ser restituído à conta-corrente da recuperanda, uma vez que este montante é essencial para a recomposição do capital de giro empresarial e para a continuidade e manutenção das operações.

Meritíssima, este subscritor ressalta que a retirada deste montante foi feita na conta-corrente da recuperanda, pelas travas bancárias de BANCO SAFRA S/A, e impactou de modo drástico o capital de giro da empresa recuperanda. Num rápido levantamento feito nas contas da recuperanda, este Administrador Judicial apurou que existe, na data desta cota, despesas correntes vencidas no montante de R\$ 1.135.480,00 (hum milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais), as quais estão detalhadas no Quadro seguinte:

*M*



1272  
✓

**Quadro 1**  
**KABANAS: despesas não liquidadas por decorrência do déficit de capital de giro, na data de 1/11/2016**  
*(decorrente dos bloqueios promovidos por BANCO SAFRA e BANCO BRADESCO nas conta-correntes)*

Conta	Valor vencido
Administrador Judicial	30.000,00
Advogado da RJ (Limiro)	10.585,35
Master Auditores	23.200,00
Escritório de Contabilidade	12.000,00
Aluguel Kabanas Bueno	13.618,72
Aluguel Kabanas Flamboyant	120.000,00
Empréstimos assumidos para quitação da Folha de Funcionário	220.000,00
Folha referente ao mês de outubro	16.000,00
1ª Parcela do 13º Salário	80.000,00
Imposto Estaduais e Federais	328.000,00
Fornecedores diversos	193.408,34
Energia (CELG)	49.346,07
Fornecimento de Gás	5.454,77
Plano de Saúde dos Funcionários	17.866,64
Empresa de Comunicação	16.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 1.135.480,00</b>

Conforme demonstrado, as despesas não liquidadas alcançam o montante de R\$ 1.135.480,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta reais) na data de 1/11/2016, e a restituição dos valores retidos às contas-correntes da recuperanda se faz essencial para o cumprimento dessas obrigações e manutenção das atividades, sob pena de impossibilidade da continuidade dos negócios.

Conforme demonstrado, este Administrador Judicial pôde constatar que a retirada do dinheiro da conta-corrente da recuperanda, pelo BANCO SAFRA S/A, **reduziu de modo prejudicial o capital de giro das empresas**, razão pela qual o KABANAS vem enfrentando dificuldades operacionais e de condução das suas atividades, quais sejam:

*Handwritten signature*



1273  
N

- Atraso no pagamento de fornecedores correntes e dos credores extraconcursais, bem como atraso no pagamento de 13º salário dos empregados, férias, e demais encargos trabalhistas;
- Iminente necessidade de descontar duplicatas em financeiras, com alto custo financeiro, e de recorrer a empréstimos emergenciais, fato que vai reduzir a margem de lucro das operações;

Ressalta-se ainda que fornecedores de insumos da recuperanda estão na iminência de suspender o fornecimento em função da não liquidação de faturas por estes emitidas, fato decorrente do déficit no capital de giro, conforme já salientado.

Logo, por óbvio, com o fim de evitar o acontecimento desses fatos é que o próprio art. 49, da Lei 11.101/2005, veda a retirada “dos bens de capital essenciais à atividade empresarial da disposição do devedor”, incluído neste rol de bens, o dinheiro que foi debitado da conta-corrente da recuperanda, que é o principal bem de capital. Este dinheiro é ferramenta para que a recuperanda mantenha suas operações ativas (capital de giro), possibilitando negociar melhores condições de compra com seus fornecedores, razão pela qual o dinheiro penhorado e recolhido em conta judicial deve ser restituído à conta-corrente da recuperanda.

## 2. Objeções ao Plano de recuperação apresentadas pelos credores

Meritíssima, conforme preceitua o art. 53 da Lei 11.101/2005, e examinando os fatos sucedidos nos autos, tem-se que o plano de recuperação judicial foi apresentado tempestivamente pela recuperanda às fl. XXX-XXX.





1274  
N

Contudo, às fl. XXX-XXX, alguns credores apresentaram tempestivamente suas obje

ções ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento).

Diante deste fato, este Administrador Judicial apresentará, muito em breve, um requerimento para que V. Ex.<sup>a</sup> defira a convocação da Assembleia Geral de Credores, no qual constará data, horário e local para sua realização, para que nela os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da Lei 11.101/2005.

### 3. Conclusão

Meritíssima, em vista dessas constatações, o entendimento deste Administrador Judicial é para que os valores penhorados de BANCO SAFRA S/A sejam restituídos à recuperanda, uma vez que a retirada desses valores da conta-corrente impõe o risco de inviabilizar a continuidade das operações do KABANAS e, de consequência, inviabilizar a sua recuperação financeira, condição que fere as disposições contidas no art. 47 da Lei 11.101/2005 (manutenção da fonte produtora), circunstância incompatível com o princípio constitucional da preservação da empresa, além de prejudicar o pagamento dos demais credores sujeitos à Recuperação Judicial, sobretudo os credores da classe trabalhista, e dos demais credores extraconcursais.

Com base nos fatos citados, tendo como referência o inegável escopo esposado pela Lei 11.101/2005 em seu artigo 47, qual seja, o de sustentar o funcionamento da empresa em razão da sua reconhecida função social, com o fim de permitir a recomposição do capital de giro e a manutenção das



1275  
N

operações, com o mais elevado acatamento e respeito, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> determine a transferência do valor penhorado de BANCO SAFRA S/A, recolhido na conta judicial às fl. XX-XX, para a conta-corrente da recuperanda, cujos dados desta seguem abaixo:

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

**CNPJ 05.857.549/0001-10**

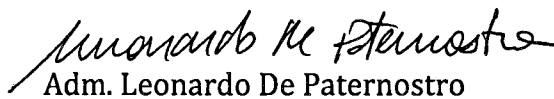
**Banco Bradesco S/A**

**Ag. Ag. 3766**

**C/C. 7453-5**

**TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO**

Goiânia, 01 de novembro de 2016.



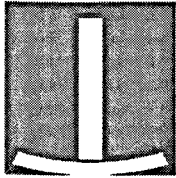
Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

**ADMINISTRADOR JUDICIAL**





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

1276

Processo: 201601992666

### Decisão

O Banco Safra S/A às fls. 1216/1224 requereu pela admissão de caução (carta de fiança ou qualquer outra garantia) em favor da empresa recuperanda Kabanas Comercial de Alimentação Ltda, no valor da obrigação de R\$523.029,83 (quinhentos e vinte e três mil e vinte e nove reais, oitenta e três centavos).

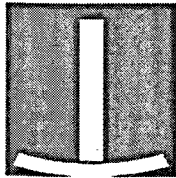
Alternativamente, pleiteou a intimação da recuperanda a fim de prestar caução real em favor do banco/credor para, somente nesta hipótese, ser liberada a quantia bloqueada em seu favor.

Por fim, caso não seja acolhido nenhum dos dois pedidos, requereu a autorização do depósito da quantia cuja restituição foi determinada nos autos, no prazo de cinco dias, sem o pagamento de qualquer multa diária pecuniária.

O administrador judicial requereu a transferência do valor bloqueado judicialmente na conta do Banco Safra S/A para a conta-corrente da recuperanda, alegando ser imprescindível para a manutenção das operações e recomposição do capital de giro, às fls.1270/1275.

Breve relato.

*[Handwritten signature]*



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)

12/27

Decido.

*In casu*, houve decisão de deferimento de liberação de 50% (cinquenta por cento) das “travas bancárias”, sendo que foi modificado pelo Tribunal de Justiça, quanto a data para o início das liberações dos 50% (cinquenta por cento), fixando o dia do deferimento do processamento do pedido de recuperação judicial, em 03 de julho de 2016 (data da protocolização do pedido).

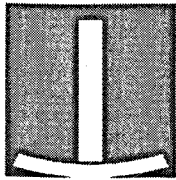
Não sendo atendido o pedido de restituição dos 50% (cinquenta por cento) das “travas bancárias” foi determinado o bloqueio de tal valor.

É de se observar que embora o Banco Safra S/A tenha interposto agravo interno, rebatendo inclusive a questão do bloqueio, não há notícia de modificação das citadas decisões ou da concessão de efeito suspensivo.

Por seu turno, não há que se falar em oferecimento de caução pela empresa recuperanda, em face do bloqueio de valores, e nem pelo Banco Safra S/A, como garantia da restituição determinada judicialmente, uma vez que, a própria forma discriminada contratualmente entre o referido banco e a empresa Kabanias Comercial de Alimentação Ltda, embora neste momento minimizada em 50% (cinquenta por cento), garante à instituição financeira o recebimento dos valores contratados. É certo que o pagamento irá se delongar, mas para que o banco receba, importante é que a empresa continue mantendo suas atividades.

Também não merece acolhimento o pedido do Banco Safra S/A para depositar o valor sem acréscimos, visto que já realizado o bloqueio, observando os valores apresentados pela recuperanda com base em extratos e sem acréscimos.

Por fim, analisando o pedido do administrador judicial, vejo que trouxe aos autos as despesas não liquidadas em decorrência do deficit de capital de giro, dizendo que o valor bloqueado é essencial para recomposição deste capital e continuidade e manutenção das operações da empresa recuperanda que vem atrasando pagamento de fornecedores, bem como atrasando com encargos trabalhistas.



**tribunal  
de justiça**  
do estado de goiás

**PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE GOIÂNIA  
5ª VARA CÍVEL (JUIZ 2)**

1278  
2

Assim, para o bom andamento da recuperação judicial propiciando inclusive execução de plano, entendo como plausíveis as ponderações do administrador, sendo que a utilização dos valores pela empresa para pagamento das despesas urgentes e discriminadas, justifica o pedido.

Posto isto, indefiro os pedidos formulados pelo Banco Safra S/A pelos fundamentos acima e defiro o pedido do administrador judicial de fls. 1270/1275 para determinar a transferência do valor bloqueado e recolhido em conta judicial para conta-corrente da empresa recuperanda indicada às fls. 1275.

Aguarde o feito requerimento de convocação de Assembleia Geral de Credores.

Intimem-se. Cumpra-se.

Expeça-se a escritania o necessário para transferência de valores.

Goiânia, 10 de novembro de 2016.

**Iara Márcia Franzoni de Lima Costa**  
**Juíza de Direito**

EXTRADITADO  
11.11.16

01

**DATA**  
Em que baixaram com o despacho supra,  
EM 11 / 11 / 16  
11/16  
Escritório do Juiz de Direito

JUN 1970

CANTON DE GUAYMAS

petición 23  
(vicio par)

CANTON DE GUAYMAS

EM 11/11/70

*Ude*

Escribano de 5º Grado Civil

1279

n virus encontrado no seu sistema. T O & B O N A T T O  
ado por AVG. www.avg.com ADVOGADOS ASSOCIADOS  
versão: 2016.0.7859 / Banco de dados de vírus: 4664/13357 - Data de Lançamento: 11/06/16

FAX COM  
QT. FOLHAS RECEBIDAS  
Alexandre  
ASS. PROTOCOLO JUDICIAL I  
Fax

Voltou e-mail

577 9619261

De: Bonatto & Bonatto Advogados Associados

2703 2661

Fax: (62)3216-2000

~~2468 2485~~ 2542

Fone: (62)3216-2000

Para: 5.ª Vara Cível

Ref. Aut: 199266.27.2016.8.09.0051

Data: 9 de novembro de 2016

(201601992666)

A/C: Senhor Escrivão

Por favor  
2542

Urgente  P/ revisão  Favor comentar  Favor responder  Favor reciclar

● Comentários:

RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS: 199266.27.2016.8.09.0051 (201601992666) -  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA X BUNGE FERTILIZANTES S.A

- Consoante permissivo da lei nº 9.800/99, segue em anexo petição a ser juntada aos autos em evidência.

I. Ademais, para os devidos fins, informamos que a via original da referida peça processual, segue tempestivamente via correio.

Dr. Jairo Maciel  
Domingos de  
Lima Costa

Saudações.  
Bonatto & Bonatto Advogados Associados

Fátima Górgia Biernaski  
Estagiária

Curitiba/PR, 9 de novembro de 2016.

Matriz Curitiba - Rua Dês. Motta, n.º 2481 - Centro - Curitiba (Pr) - CEP 80.430-200  
Fone: (41) 4001.3300 - Fax: 4001.3311 - E-mail: [bonatto@bonattoadvogados.com.br](mailto:bonatto@bonattoadvogados.com.br)  
Filial Rondonópolis/MT - Rua Domingos de Lima, 588 - Centro - CEP: 78700-360  
Filial Campo Grande/MS - Rua Treze de Maio, 1.404, apto.15, bl. A, Centro, CEP 79.004-423



**Bonatto & Bonatto**  
Advogados Associados

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666)- Recuperação

Judicial

Devedor: Kabanas Comercial de Alimentos Ltda - 23

BUNGE ALIMENOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Gaspar/SC, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de seu crédito:

I. Primeiramente, Requer-se a juntada da Cópia de instrumentos de procuração, substabelecimento e ata da assembleia, outorgando poderes aos procuradores infra-assinados, visto que a original fora enviada ao administrador Judicial.

II. De acordo com o já arrolado às fls., a peticionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 ( um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a peticionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:

- Banco Bradesco (237) AG. 0349-2  
C/C. 2435-0  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

Ou,





**Bonatto & Bonatto**  
Advogados Associados

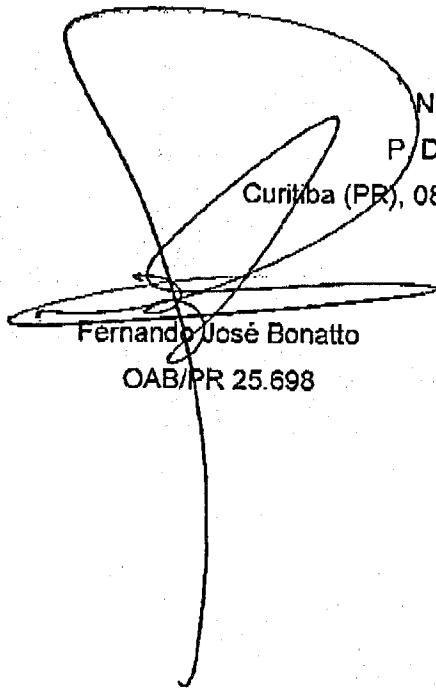
- Banco do Brasil (001) AG. 1893-7  
C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

OBS: A conta bancária BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos diferentes.

III. Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, continuem constando obrigatoriamente em nome do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Curitiba (PR), 08 de novembro de 2016.

  
Fernando José Bonatto  
OAB/PR 25.698

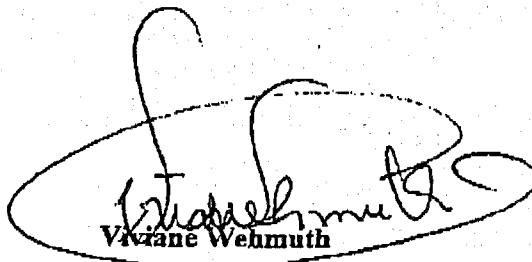
Sadi Bonatto  
OAB/PR 10.011

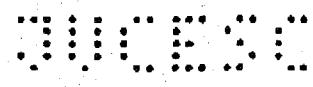
Bruna Bonatto  
OAB/PR 54.585

### SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos **Drs. SADI BONATTO**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade n.º 2.059.940-5 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob n.º 147.950.869-15 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 10.011, **FERNANDO JOSÉ BONATTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade n.º 12R 2.166.643-SC, inscrito no CPF/MF sob n.º 021.651.219-06 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 25.698, **BRUNA BONATTO**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n.º 043.943.199-94 e na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Paraná sob n.º 54.585, todos integrantes do Escritório **Bonatto & Bonatto Advogados Associados**, sociedade de advogados inscrita na OAB/PR sob n.º 1.669, sito à Rua Desembargador Motta, 2.481, Centro – Curitiba/PR, CEP: 80.430-200, todos os poderes que me foram conferidos por Bunge Alimentos S.A., especialmente para defender os interesses da Bunge Alimentos S/A na Ação de Recuperação Judicial autuada sob o nº 199266-27.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 5ª Câmara de Arbitragem da Comarca de Goiânia(GO), ajuizada pela recuperanda Kabanas Comercial de Alimentação Ltda., bem como representar a credora em todos os atos e habilitar-se na Recuperação Judicial em epígrafe, representar a credora na Assembleia Geral de Credores e deliberar sobre o Plano de Recuperação Judicial, podendo habilitar seu crédito, votar e ser votado em Assembleia de Credores, aceitar ou impugnar síndicos e liquidatários, contestar ou impugnar créditos e contas, transigir, renunciar a direitos e firmar compromisso.

Gaspar (SC), 1 de novembro de 2016.

  
Viviane Wehmuth  
OAB/SC 16412



BUNGE ALIMENTOS S.A.  
CNPJ/MF N° 84.046.101/0001-93  
NIRE 4230001004-9

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA**

**Data, Hora e Local:** No dia 06 de maio de 2016, às 15h30min, na sede social da Bunge Alimentos S.A. situada na Rodovia Jorge Lacerda, n° 4455, Km 20, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina ("Companhia").

**Convocação e Presenças:** Edital de convocação não publicado. Formalidade suprida em razão do comparecimento de todos os acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia (art. 124, § 4º da Lei 6.404/76).

**Mesa Diretora:** Presidente - Sr. Raul Padilla; e Secretário: Nikolas Lenk Gomes.

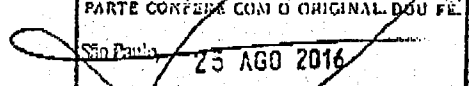
**Ordem do dia: Assembleia Geral Ordinária:** (i) Autorizar a lavratura da ata em forma de sumário conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76 (ii) Examinar, discutir e votar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.2015; (iii) Deliberar sobre a destinação do resultado do exercício; (iv) Ratificar o pagamento de Juros sobre Capital Próprio e Dividendos; (v) Esclarecimentos pertinentes.

**Assembleia Geral Extraordinária:** (vi) Eleger a nova administração da Companhia; e (vii) Consolidar o Estatuto Social da Companhia.

**Deliberações:** Por unanimidade, com exceção dos legalmente impedidos, os acionistas deliberam:

**Em Assembleia Geral Ordinária:**

- (i) registrar que a ata que se refere a esta Assembleia será lavrada na forma de sumário, conforme faculta o artigo 130, §1º da Lei nº 6.404/76;
- (ii) aprovar os Relatórios da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia referente ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015, os quais foram devidamente publicados no prazo legal e na íntegra no "Relatório Social da Administração da Companhia - Bunge Alimentos S.A. - Exercício Social Encerrado em 31 de dezembro de 2015" na edição de 29/04/2016, páginas 146 a 148, e no diário "Jornal de Notícias" na edição do dia 29/04/2016, página 09;

  
 São Paulo, 25 AGO 2016  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.  
 DOCUMENTO AUTORIZADO  
 Valor de R\$ 3,10  
 SELO DE SEGURANÇA

Bunge Brasil  
Nikolas Gomes  
Jurídico



00000


brasileiro, casado, industrial, portador da cédula de identidade RG nº 302.879.433-1 SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 465.057.250-91, todos estabelecidos na cidade de São Paulo, Capital, na Rua Diogo Moreira, 184, 7ª Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05423-010. As declarações de desimpedimento dos Diretores eleitos foram apresentadas à Assembleia Geral e os Diretores serão investidos no cargo ao assinar o respectivo "Termo de Posse". Os diretores eleitos continuarão a receber a remuneração por força do vínculo empregatício com a Companhia, cujo contrato de trabalho não será suspenso em decorrência da presente eleição.

(vii) os acionistas decidem alterar e consolidar o Estatuto Social da Companhia, refletindo toda as alterações deliberadas e aprovadas acima e renumerando as demais cláusulas ratificadas através da presente Assembleia, conforme Anexo I.

Encerramento: Nada mais havendo a tratar, foi a presente ata lavrada, e depois lida, aprovada e assinada por todos os presentes: Raul Padilla - Presidente; Nikolas Lenk Gomes - Secretário; Bunge Brasil Holdings BV p.p. Julio Javier Garros; e Bunge Cooperatief U.A. p.p. Julio Javier Garros.

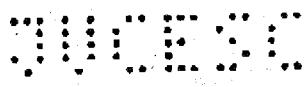
Esta é cópia fiel da ata que integra o livro de registro nº 8, páginas 94 a 96.

*Nikolas Lenk Gomes*  
Nikolas Lenk Gomes  
Secretário

 JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 25/06/2016 SOB Nº: 20160924251  
Protocolo: 15/052425-1, DE 15/06/2016  
Empresa: 42 3 0001004 9  
BUNGE ALIMENTOS S.A.

*Andre Luiz de Rezende*  
ANDRÉ LUIZ DE REZENDE  
SECRETÁRIO GERAL

30 SUBD. VII A MADALENA - PINHEIROS  
AV. BRIG. FARIA LIMA, 382 - FONE: (11) 3816-7700  
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200  
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA  
PARTU CORPENSE TEM O ORIGINAL DOU FE.  
São Paulo: 25 ABR 2016  
BUNGE BRASIL  
Nikolas Lenk Gomes  
CNPJ: 07.24.8037.488



**A NEXO I**

**BUNGE ALIMENTOS S.A.**  
CNPJ/MF nº 84.046.101/0001-93  
NIRE 4230001004-9

**ESTATUTO SOCIAL**

**CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVO E DURAÇÃO**

**ARTIGO 1º.** BUNGE ALIMENTOS S.A., é uma sociedade por ações, com sede à Rodovia Jorge Lacerda, nº 4.455, Km. 20, Bairro Poço Grande, Gaspar, Estado de Santa Catarina, que se rege por este Estatuto e pela legislação em vigor. Os seus atos constitutivos encontram-se registrados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o nº 53.376, de 04 de março de 1971.

**Parágrafo Único.** A Companhia, por deliberação da Diretoria, poderá abrir e instalar filiais, agências, departamentos, escritórios e representações, em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

**ARTIGO 2º.** A Companhia tem como objeto social as seguintes atividades:

- a) produção, industrialização e comercialização, por atacado e a varejo, bem como importação e exportação para comercialização ou para industrialização, para uso próprio ou para terceiros de cereais, a granel ou embalados, de sementes oleaginosas, de algodão, café e quaisquer produtos alimentícios e concentrados, de rações, adubos, fertilizantes e embalagens, de cana-de-açúcar, bem como todos seus derivados e sucedâneos, inclusive álcool combustível e açúcar, biodiesel e quaisquer outros subprodutos;
- b) representações comerciais e outros empreendimentos relacionados ao objeto social da Companhia;
- c) prestação de serviços de embalagem, consolidação e desconsolidação de cargas e de unidades de cargas, bem como de todos os serviços correlatos;
- d) prestação de serviços de transportes rodoviário e ferroviário de cargas próprias e de terceiros, prestação de serviços administrativos de comissária de despachos aduaneiros, de operador portuário, agenciamento, afretamento, planejamento, coordenação e acompanhamento de transportes de cargas nos diversos sistemas modais;
- e) atividades correlatas à logística de comércio exterior, bem como prestação de serviços internacionais na promoção, divulgação, intermediação e locação de mercadorias brasileiras nos mercados estrangeiros;
- f) locação de bens móveis e imóveis de sua propriedade;

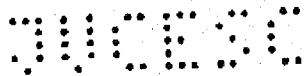
SÃO PAULO, SP - CEP 05426-200  
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA  
PASTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FE.

27 ACO 2016

Bunge Brasil  
Nikolai Gomes  
Juízo

13274

1072850277009



- g) comércio e armazém geral, conservação e guarda de produtos agrícolas, produtos industrializados e de mercadorias importadas ou destinadas à exportação, podendo emitir conhecimentos de depósito, "warrants" e outros títulos e documentos negociáveis;
- l) prestação de serviços na área de classificação de produtos vegetais, seus subprodutos e resíduos de valor econômico;
- i) prestação de serviços de consultoria, informação e assessoria técnica em estudos e pesquisas nas áreas de agricultura, agropecuária, agronegócio, agroindústria e correlatos;
- j) consultoria em gestão empresarial, inclusive gestão de créditos e empresas agropecuárias;
- k) distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, biodiesel, mistura de óleo diesel e outros combustíveis automotivos, incluindo o gás natural veicular;
- l) participação como sócia, acionista ou quotista em sociedade sediada no País ou no exterior e fundos de investimentos.
- m) as atividades de reflorestamento, extração, industrialização e comercialização de madeiras.

**ARTIGO 3º.** A duração da sociedade é por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida e liquidada nos termos deste estatuto e das leis em vigor.

**CAPÍTULO II - DO CAPITAL SOCIAL**

**ARTIGO 4º -** O Capital Social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$5.285.450.051,70 (cinco bilhões duzentos e oitenta e cinco milhões quatrocentos e cinquenta mil e cinquenta e um reais e setenta centavos) representado por 2.420.960.017 (dois bilhões, quatrocentos e vinte milhões, novecentos e sessenta mil e dezessete) ações ordinárias nominativas, sem valor nominal.

**CAPÍTULO III - DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 5º.** A Sociedade será administrada por uma Diretoria composta de no mínimo 2 (dois) e no máximo 8 (oito) Diretores, todos residentes no país, acionistas ou não, designados como Diretor Presidente, Diretor Vice Presidente Financeiro, Diretor Vice Presidente de F&I, Diretor Vice Presidente de Agronegócio, Diretor Vice Presidente de Assuntos Corporativos, Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão e os demais Diretores eleitos sem designação específica. Todos são eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 1 (um) ano, sendo permitida a sua reeleição.

**Parágrafo Único -** A investidura nos cargos da Diretoria far-se-á por termo de posse lavrado no livro próprio.

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS  
 AV. ERIC FARIAS LIMA, 187 - FONE: (11) 3816-7700  
 SÃO PAULO/SP - CEP 05425-200  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA  
 PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FÉ.

São Paulo, 25 AGO 2016

MANEJANTE AUTORIZADO  
 (verba) - Valor de R\$ 3.100,00  
 COM SELO DE SEGURANÇA

Bunge Brasil  
 Lucas Gomes  
 Jurídico

BUNGE

ARTIGO 6º. Em caso de renúncia, morte, ou outra forma de impedimento definitivo de qualquer Diretor, será convocada Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias, que elegerá o novo Diretor para cumprir o restante do mandato do substituído.

ARTIGO 7º. O prazo de gestão dos Diretores se estende até a investidura dos sucessores.

ARTIGO 8º. A verba para a remuneração global dos Diretores será estabelecida pela Assembleia Geral, competindo à Diretoria proceder a respectiva individualização, em base ao número previsto neste Estatuto, não podendo dispor das importâncias dos cargos não preenchidos.

Parágrafo Único - As responsabilidades, o tempo dedicado às funções, a competência e a reputação profissional do Diretor, bem como o valor de seus serviços no mercado, serão considerados para estabelecer e individualizar sua remuneração.

ARTIGO 9º. Compete ao Diretor Presidente: (i) executar e fazer executar as deliberações das Assembleias Gerais; (ii) estabelecer metas e objetivos para a Companhia; (iii) supervisionar a elaboração do orçamento anual e do plano de negócios; (iv) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar os negócios e operações da Companhia no Brasil; (v) coordenar as atividades dos demais Diretores da Companhia, observadas as atribuições específicas previstas neste Estatuto Social; (vi) convocar e presidir reuniões da Diretoria da Companhia; e (vii) outras atribuições que lhe forem atribuídas pelos acionistas da Companhia.

ARTIGO 10º. Compete ao Diretor Vice Presidente Financeiro: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Finanças e Tributos, TI, Suprimentos e Controladoria da Companhia; (ii) dirigir e orientar a elaboração do orçamento anual da Companhia; (iii) dirigir e orientar as atividades de tesouraria e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima da Companhia, incluindo a captação e administração de recursos; e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

ARTIGO 11º. Compete ao Vice Presidente de F&I: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Food & Ingredient; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de marketing específico da área e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

ARTIGO 12º. Compete ao Vice Presidente de Agronegócio: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar a área de Agronegócio; (ii) exercer a gestão da equipe comercial, desenvolver e implementar modelo de atuação da área; (iii) coordenar o planejamento e controle da área de

AV. BRIG. FADALINA, 262 - FONE: (11) 3815-7700  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA  
 25 AGO 2016  
 NUNGE BRASIL  
 NÍCOLAS GOMES  
 JÚRICO  
 AUTORIZADO  
 NUNGE R\$ 7.10  
 DE SEGURANÇA



00000

logística da Companhia e (iv) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente;

**ARTIGO 13º.** Compete ao Vice Presidente de Assuntos Corporativos: (i) coordenar, administrar, dirigir e supervisionar as áreas Jurídica, de Marketing, Institucional, Relação com a Imprensa e Sustentabilidade da Companhia; (ii) dirigir no mais alto nível, as relações públicas da Companhia e orientar a publicidade institucional; (iii) planejar, propor e implantar políticas e atuações da Companhia relativas às áreas mencionadas no item (i) acima; (iv) supervisionar e coordenar os serviços jurídicos da Companhia; e (v) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 14º.** Compete ao Diretor Vice Presidente de Gente e Gestão: (i) Supervisão, coordenação, administração e execução dos serviços pertinentes à área de Recursos Humanos, organização e segurança do trabalho; (ii) seleção, treinamento e contratação de pessoal e (iii) outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 15º.** Compete aos Diretores sem designação específica, se eleitos, auxiliar o Diretor Presidente na coordenação, administração, direção e supervisão dos negócios da Companhia, de acordo com as atribuições que lhes forem determinadas pelo Diretor Presidente.

**ARTIGO 16º.** À Diretoria da Companhia incumbe as obrigações previstas em lei e neste Estatuto, bem como a direção dos negócios sociais, representação e a prática dos atos necessários à administração da Companhia, podendo inclusive, (a) ajustar e firmar contratos, contrair obrigações e transigir, (b) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias, exclusivamente em operações, obrigações e/ou compromissos necessários aos interesses sociais da própria Companhia, bem como às Sociedades controladoras, controladas, coligadas ou das quais participe como sócia ou acionista; (c) prestar fianças, avais, cauções e quaisquer outras modalidades de garantia, reais ou fidejussórias a terceiros; (d) adquirir, alienar, hipotecar, empenhar, caucionar ou de qualquer forma onerar bens sociais móveis ou imóveis; (e) representar a Companhia ativa e passivamente em juízo, podendo receber citações iniciais; e (f) deliberar sobre outras matérias que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro** – As deliberações sobre as atribuições previstas nos itens (c) e (d) no caput do artigo 16º deste Estatuto, deverão ser, obrigatoriamente e previamente ao ato, tomadas em reunião de diretoria conforme previsto neste Estatuto.

**Parágrafo Segundo** - Poderão ser constituídos prolocutores para a prática dos atos da Diretoria previsto neste Estatuto Social, especificando-se nas deliberações dos respectivos poderes e fins.

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS  
 SAO PAULO/SP - CEP 05426-200  
 AUTENTICADO POR RESPOSTA DO U.P.E.  
 São Paulo 25 AGO 2016  
 Bunge Brasil  
 Nikolas Gomes  
 Jurídico  
 - Valor de R\$ 3.18  
 LO DE SEGURANÇA  
 407255037741

000000

As procurações deverão ser outorgadas por somente um Diretor, exceto procurações relacionada às atribuições previstas no item (d) do caput do Artigo 16º deste Estatuto Social, as quais deverão ser outorgadas por dois Diretores.

Parágrafo Terceiro - As procurações serão sempre outorgadas por prazo determinado, exceto para as procurações "ad judícia".

ARTIGO 17º - A Sociedade será representada e somente será considerada validamente obrigada por ato ou assinatura (a) de dois Diretores; ou (b) de um Diretor em conjunto com um procurador; ou (c) de dois procuradores com poderes específicos.

Parágrafo Único: A Sociedade poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou um procurador com poderes específicos na prática dos seguintes atos: (a) assinatura de correspondência que não crie obrigações para a Sociedade; (b) representação da Sociedade em assembleias e reuniões de sócios de Sociedades da qual participe; (c) atuar como preposto em atos judiciais e receber citações iniciais; e (d) prática de atos de simples rotina administrativa e de representação, inclusive perante quaisquer órgãos ou repartições públicas federais, estaduais ou municipais, autarquias, Sociedades de economia mista, juntas comerciais, Justiça do Trabalho, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores, e outras da mesma natureza.

ARTIGO 18º - A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo Primeiro - O quórum de instalação das reuniões de Diretoria é a maioria dos membros em exercício, e as deliberações serão tomadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes à reunião, cabendo ao Diretor Presidente o voto de qualidade.

Parágrafo Segundo - Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião a que comparecerem todos os membros da Diretoria.

**CAPÍTULO IV - DO CONSELHO FISCAL**

ARTIGO 19º. A Companhia terá um Conselho Fiscal, cujo funcionamento não será permanente, composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, acionistas ou não, cuja eleição caberá à Assembleia Geral que decidir sua instalação, fixando-lhe os honorários, respeitados os limites legais. Quando em funcionamento, compete ao Conselho Fiscal, dentre outras, as atribuições que lhe são atribuídas por lei.

39  
 CONSULTORIA FISCAL - EMPRESAS  
 AV. BRIG. PARALÍMA, 387 - FONE (11) 3816-7700  
 SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200  
 AUTENTICAÇÃO: ESTA COPIA EXPEDIDA PELA  
 PARTE CONFERE COM O ORIGINAL. DOU FE.  
 São Paulo, 25 AGO 2016  
 PREVENTO AUTORIZADO Bunge Brasil  
 (Serba) - Valor de R\$ 3.3  
 SERLO DE SEGURANÇA  
 Jurídico

DUPLICATA

**CAPÍTULO V - DA ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 20º.** Compete à Assembleia Geral as atribuições previstas em lei ou neste Estatuto. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos quatro primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses da Companhia exigirem a manifestação dos acionistas.

**ARTIGO 21º.** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Diretor Presidente ou na sua ausência ou impedimento por qualquer um dos Diretores.

**ARTIGO 22º.** Os quoruns de instalação e de deliberação nas Assembleias Gerais serão os seguintes:

**Parágrafo Único -** A Diretoria, poderá propor à Assembleia Geral, a antecipação da distribuição de dividendos com fundamento em balanços intercalares levantados e/ou pagamento de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação vigente.

**ARTIGO 24º.** Do resultado do exercício, depois da provisão para o imposto de renda, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados.

**ARTIGO 25º.** O lucro líquido do exercício, ajustado na forma do artigo 202 da Lei nº 6.404/76, terá a seguinte destinação: (a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social; (b) 1% (um por cento) no mínimo, a título de dividendo obrigatório, calculado sobre o saldo, após procedidas as deduções e acréscimos legais; (c) eventual saldo terá a destinação que for deliberada em Assembleia Geral.

**Parágrafo Primeiro -** O valor que, por deliberação da Diretoria e nos termos da legislação vigente, for pago ou creditado a título de dividendos antecipados ou de juros sobre o capital próprio, poderá ser imputado aos dividendos mínimos obrigatórios, integrando o respectivo montante para todos os efeitos legais.

**Parágrafo Segundo -** Reverterão em favor da Companhia os dividendos e os juros sobre o capital próprio que não forem reclamados dentro do prazo de três (3) anos contados do início do prazo de pagamento.

SUBD. VILA MADALENA - PINHEIROS  
 SÃO PAULO, SP - CEP 05426-280  
 São Paulo 25 ABO 2016  
 Ruyge Brasil  
 Nikolas Gomes  
 Valor de R\$ 1.000,00  
 DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA JURÍDICA

1292



Falcão Riccetto de Mello, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 304.121 e no CPF/MF nº 349.398.368-94; Victor Emmanuel Teodoro Ferreira, brasileiro, casado, inscrito na OAB/SP nº 275.811 e no CPF/MF nº 318.099.138-02; Viviane Wehmuth, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SC nº 16.412 e no CPF/MF nº 771.081.679-72 todos com escritório na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 10º Andar, Pinheiros, CEP 05423-010, para o fim especial de, em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem de nomeação, representar a "Outorgante" perante as *Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, Entidades da Administração Pública Direta e Indireta e perante o Registro do Comércio nos Estados*, podendo requerer e assinar tudo o que for necessário. Concede-lhes, ainda, poderes para defesa dos direitos e interesses da Outorgante na esfera administrativa, em qualquer instância e esfera de Poder, e para o Foro em geral com a cláusula "Ad Judicia et Extra", em qualquer ação civil, criminal ou administrativa e seus respectivos atos e medidas, de ordem preparatória, assecuratória ou executiva, por mais especial que seja a forma processual, podendo requerer falências, depoimento pessoal e mais os especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, prestar e assinar declarações e depoimentos em nome da Outorgante, propor reconvenção e segui-la, representar perante os *Órgãos da Justiça do Trabalho*, inclusive na qualidade de empregadora com seus prepostos, podendo, para tal fim, exercer todos os direitos atribuídos à própria empregadora pela legislação em vigor, bem como por força do mandato ora outorgado, eleger prepostos. Confere, também, poderes para requerer e obter em nome da Outorgante, junto ao *Instituto Nacional da Propriedade Industrial*, o registro de suas marcas, patentes, expressões ou sinais de propaganda e outros títulos referentes a propriedade industrial, para o que ficam outorgados aos mesmos procuradores, os poderes para preencher as formalidades legais e regulamentares, podendo, inclusive, propor contra quem de direito, os recursos e oposições competentes a defendê-las nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, podendo ainda assinar, depositar, retificar e ratificar, juntar e retirar documentos, pagar todas e quaisquer taxas e emolumentos, registrar e anotar transferências e cessões, retirar processos, desistir, renunciar e transigir. Confere ainda, poderes para *substabelecer* esta no todo ou em parte, com ou sem reserva de iguais poderes e praticar, enfim, todos os demais atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato. *A presente procuração vigorará por 01 (um) ano a contar desta data*, exceção feita aos poderes da **AD JUDICIA** e defesa em qualquer esfera de Poder e instância administrativa, para o exercício dos quais o prazo é indeterminado, ficando ratificados os atos anteriormente praticados.

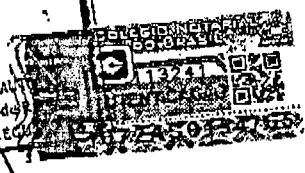
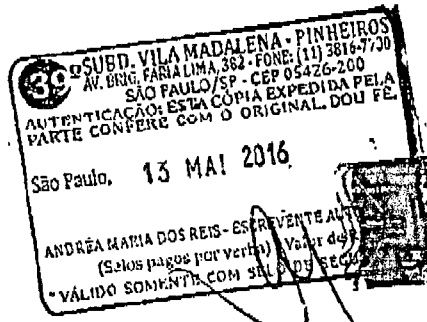
São Paulo, 20 de janeiro de 2016.

BUNGE ALIMENTOS S.A.



*Martus*

Martus Antônio Rodrigues Tavares



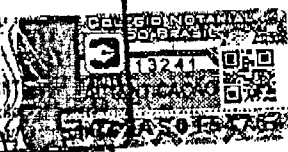
Bunge Brasil  
Nikolas Gomes  
Jurídico

1293  
✓

### Procuração

Pelo instrumento particular, BUNGE ALIMENTOS S.A., pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de Gaspar, Estado de Santa Catarina, na Rodovia Jorge Lacerda, 4455, Km 20, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com seus documentos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina, sob o NIRE 4230001004-9, neste ato representada por seus Diretores, Sr. Martus Antônio Rodrigues Tavares, brasileiro, casado, economista, portador da Carteira de Identidade RG nº 587324 - SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o nº 072.185.323-49 estabelecido na capital Estado de São Paulo, na Rua Diogo Moreira, 184, 7º Andar, Pinheiros, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seus procuradores: Fernando Henrique Ramos Zanetti, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 123.433 e no CPF/MF nº 124.934.078-06; Alessandra Soares Ferreira Alves, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 155.992 e no CPF/MF nº 180.457.918-10; Andrey Freitas Ferreira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 338.361 e no CPF/MF nº 341.681.898-99; Daniela Fonzar Poloni, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 228.007 e no CPF/MF nº 275.933.768-50; Daniela Tibolla Urban, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 286.962 e no CPF/MF nº 224.586.788-23; Danilo Moreno dos Santos, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 211.749 e no CPF/MF nº 280.319.758-84; Eloi Pedro Ribas Martins, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 106.409 e no CPF/MF nº 781.403.748-49; Euleide Aparecida Rodrigues, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 219.698 e no CPF/MF nº 098.104.518-90; Fernanda Leite Tamascia, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 306.780 e no CPF/MF nº 369.149.558-32; Frederico Guilherme dos Santos Favacho, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 120.295 e no CPF/MF nº 076.702.978-08; Judite Kazuna Makabe, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 296.810 e no CPF/MF nº 173.283.868-27; Leandro Pereira Amato, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 245.477 e inscrito no CPF/MF sob o número 220.877.848-09; Lucas de Oliveira, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 335.119 e inscrito no CPF/MF sob o número 312.509.148-92; Luciana Bender da Silva Prado, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 329.440 e no CPF/MF sob o nº 074.109.207-77; Luciana de Oliveira Sobral Fernandes, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 224.253 e no CPF/MF nº 293.707.378-63; Marcos Aurélio Bezerra, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no OAB/PR sob o nº 60.060 e no CPF/MF sob o nº 027.821.249-27; Mariana da Silva Artagnan, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/MG nº 127.432 e no CPF/MF nº 014.888.856-99; Mariusol Merussi Sapatel, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 196.325 e no CPF/MF nº 271.925.688-99; Melissa Chyun Yea Tseng, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP nº 247.364 e no CPF/MF nº 344.508.538-22; Morgana Braz de Siqueira Corrêa, brasileira, casada, inscrita na OAB/MF nº 179.711 e no CPF/MF nº 199.870.328-26; Nikolas Lenk Gomes, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP nº 300.991 e no CPF/MF nº 324.234.288-71; Olavo Barcellos Guarneri, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 226.711 e no CPF/MF nº 297.996.768-86; Renata Leite do Nascimento Butenas, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 186199 e no CPF/MF nº 171.238.458-97; Ricardo Clemente de Araújo, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP 201.987 e no no CPF/MF sob o n.º 268.811.058-60; Rutinela Bender, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SC nº 14.119 e no CPF/MF nº 868.807.309-06; Sabrina Guimarães Augusto, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 188.213 e no CPF/MF nº 279.600.708-14; Silvia Angélica de Oliveira Rossi, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 151.601 e no CPF/MF nº 179.597.198-37; Simone Morgado Nigro de Souza, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP nº 214.954 e no CPF/MF nº 279.369.228-06; Solange Martins Cota Cury, brasileira, casada, inscrita na OAB/SP nº 230.416 e no CPF/MF nº 288.533.398-70; Thiago

3º SURD VILA MADALENA - PLANALTINA  
AV. DR. G. FARIAS LIMA, 382 - FONE: (11) 2816-7730  
SÃO PAULO/SP - CEP 05426-200  
AUTENTICAÇÃO: ESTA CÓPIA EXPEDIDA PELA  
PARTE CONFERE COM O ORIGINAL DOU FB.  
São Paulo, 13 MAI 2016.  
ANDRÉA MARIA DOS REIS - ESCRIVEN  
(Selos pagos por conta do cliente)  
\*VÁLIDO SOMENTE COM SELOS\*



Bunge Brasil  
Nikolas Gomes  
Jurídico



1294  
—

Zimbra

cartciv5goiania@tjgo.jus.br

**a/c Vitor - PROC 201601992666 - Kabanass Comercial de Alimentação Ltda X Banco Safra S/A MINUTA DE BLOQUEIO E TRANSFERENCIA DE VALORES**

**De :** elisio xavier  
<elisio.xavier@bb.com.br>

Sex, 11 de Nov de 2016 14:12

1 anexo

**Assunto :** a/c Vitor - PROC 201601992666 - Kabanass Comercial de Alimentação Ltda X Banco Safra S/A MINUTA DE BLOQUEIO E TRANSFERENCIA DE VALORES

**Para :** cartciv5goiania@tjgo.jus.br

**Cc :** emanuelle pinheiro  
<emanuelle.pinheiro@bb.com.br>

Vítor,

Não localizamos depósito para esta penhora.

**Banco do Brasil S.A.  
Agência Setor Público Goiânia**

**Elísio Sousa Xavier  
62 3216.5317**

-----cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br> escreveu: -----

Para: elisio xavier <elisio.xavier@bb.com.br>  
De: cart civ 5 Goiania <cartciv5goiania@tjgo.jus.br>  
Data: 11/11/2016 01:51 PM  
Assunto: MINUTA DE BLOQUEIO E TRANSFERENCIA DE VALORES

*(Ver arquivo anexado: Doc1.pdf)*

Boa tarde Elisio,

Como dito em contato via telefone, não consegui localizar a conta judicial.

1295  
✓

segue em anexo a imagem.

Att. Victor.

---

 **Doc1.pdf**  
647 KB

---



1296  
L

**=CERTIDÃO=**

Informo ao MM. Juiz da impossibilidade da expedição do alvará de transferência de valores, determinado na decisão de fl. 1276/1278, tendo em vista que em consulta junto ao Banco do Brasil, através de seu gerente Sr. Elisio Xavier, não foi localizada a conta judicial, conforme se vê da informação de fl. 1294/1295.

Goiânia, 11/11/2016.




p/ Escrivão

**=CONCLUSÃO=**

Ao MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível.  
Em 11/11/2016.




Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

	<b>BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário</b>	ejubq.franzoni quarta-feira, 16/11/2016
<a href="#">Minutas</a>   <a href="#">Protocolamento</a>   <a href="#">Ordens judiciais</a>   <a href="#">Delegações</a>   <a href="#">Não Respostas</a>   <a href="#">Contatos de I. Financeira</a>   <a href="#">Relatórios Gerenciais</a>   <a href="#">Ajuda</a>   <a href="#">Sair</a>		

### Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
<b>Situação da Solicitação:</b>	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
<b>Número do Protocolo:</b>	20160004086852
<b>Número do Processo:</b>	201601992666
<b>Tribunal:</b>	TRIB DE JUSTICA DE GOIAS
<b>Vara/Juízo:</b>	1706 - 5ª VARA CÍVEL
<b>Juiz Solicitante do Bloqueio:</b>	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA (Protocolizado por CAROLINA LYRA CARVALHO)
<b>Tipo/Natureza da Ação:</b>	Ação Cível
<b>CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	05.857.549/0001-10
<b>Nome do Autor/Exeqüente da Ação:</b>	Kabanas Comercial de Alimentação LTDA.

#### Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

58.160.789/0001-28 - BANCO SAFRA S A						
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 523.029,83] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO SAFRA/ 0000/ 00000000						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
13/10/2016 15:12	Bloq. Valor	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA	523.029,83	(01) Cumprida integralmente. 523.029,83	523.029,83	14/10/2016 15:26
17/10/2016 13:28	Transf. de Valores e Desb. de Saldo Remanescente ID:072016000011858147 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:0086 Tipo cred. jud.: Geral	IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA	523.029,83	(01) Recebida. em 18/10/2016. Valor Previsto: 523.029,83	0,00	Até 01/01/0001
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

[Reiterar Não Respostas](#) [Cancelar Não Respostas](#)

1298  
x

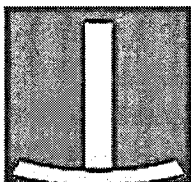
Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	- Usar IF e agência padrão
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	Kabanas Comercial de Alimentação LTDA.
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	05.857.549/0001-10
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-

Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUBQ. FRANZONI
---	-----------------

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

Dados do Bloqueio Original



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

1299  
2

201601992666

### DESPACHO

Conforme decisão de fls. 1203, foi deferido o bloqueio de valores via BACEN JUD, determinando que o valor bloqueado fosse transferido para conta judicial vinculada a este processo.

O bloqueio foi realizado segundo sistema BACEN JUD (fls. 1204/1205), sendo ainda determinada a transferência de valores para conta no Banco do Brasil, Ag. 0086.

Em decisão de fls. 1276/1278, foi determinada a transferência do valor bloqueado e recolhido em conta judicial para conta corrente da empresa recuperanda.

Certificado a fl. retro, sobre a impossibilidade de se expedir alvará de transferência de valores, pois, não foi localizada conta judicial, referente a este feito.

Considero.

Pelo que se vê nos autos e ainda em extrato de detalhamento de ordem judicial, vê-se que o Banco Safra S/A, teve o valor bloqueado, recebeu ordem para transferência de valores em 18/10/2016 e não cumpriu referida ordem.

Código para validar documento: 109164634910

Validar no endereço: <http://www.tjgo.jus.br/sdm2/consultaPublica/validaCodigoAtoJudicial>

1300  
L

Assim, intime-se o Banco Safra S/A a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, cumprir a determinação de transferência de valor da ordem de bloqueio, devidamente corrigida a contar do recebimento da ordem de transferência de valores, sob pena de multa diária de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), até o limite do dobro do valor penhorado.

Cumprida a ordem, expeça-se alvará de transferência conforme já determinado a fls. 1277/1278.

Goiânia, 16 de novembro de 2016.

Iara Márcia Franzoni de Lima Costa

Juíza de Direito

**DATA**

Em que baixaram com o despacho supra

Em 16/11/16

Escrivão do 5º Ofício Cível

**EXTRATADO**  
16/11/16  
OBS: Banco Safra intimado na pessoa de seus procuradores regularmente constituídos nos autos.

CERTIFICADO DE JUNTADA  
 DO DIA 16 11 16  
 Nº 19926627  
 EM 15 11 16  
 DÍARIO DA S

DECISÃO  
 EXPEDIENTE  
 1300  
 21 11 16  
 2152

21 11 16

Bel. Sr. ... Luciano da Costa  
 Escrivão do 5º Ofício Cível

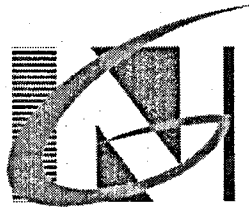
**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 24,

Dou fé

Em 24 11 16

N.M.  
Escrivão do 5º Ofício Cível



**Góes & Nicoladelli**  
**Advogados Associados**

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO



201601992666

PROCESSO: 201601992666 (199266-27.2016.8.09.0051)  
AUTOR: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.  
CREDOR: BANCO DO BRASIL S/A e outros

**BANCO DO BRASIL S/A**, instituição financeira, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, através de seu procurador signatário, apresentar **OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, nos termos expostos a seguir:

Consoante artigo 53 da Lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial é a peça processual de maior importância para a reorganização da empresa. Depende exclusivamente dele a realização dos objetivos associados ao instituto, quais sejam, a preservação da atividade econômica e o cumprimento de sua função social.

Para tanto, deve indicar de maneira pormenorizada e fundamentada os meios para a revitalização da empresa e deve demonstrar de maneira clara sua viabilidade econômico-financeira, não apenas elencando a forma e o prazo de pagamento dos credores.

ESCRITÓRIOS: Criciúma – Florianópolis – Itajaí – Blumenau - Joinville – Chapecó – Porto Alegre – Curitiba – Belo Horizonte – São Paulo.

FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)

CRICIÚMA: Rua Almirante Tamandaré, 114, Santa Bárbara, CEP.: 88804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 34318888.

PORTO ALEGRE: Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

199266-27.2016-24 16/11/16 13:38 JUIZ 2 GN

1301

PET 1436/16

O plano deve ser coerente, consistente, sustentável e exequível. O não atendimento a esses requisitos básicos implica em sua reprovação, uma vez que fragiliza os interesses dos credores.

O plano se destina a informar, esclarecer, descrever, mostrar as medidas e providências a serem utilizadas a fim de realmente recuperar a empresa. No entanto, o plano de recuperação apresentado pelo Autor mostra-se impreciso e irregular, não permitindo crer na recuperação da empresa.

Nesse sentido, leciona Fábio Ulhoa Coelho em sua obra Curso de Direito Comercial - Direito de Empresa, Vol. 03, 14ª ed., pág. 436:

Note-se, um bom plano de recuperação não é, por si só, garantia absoluta de reerguimento da empresa em crise. Fatores macroeconômicos globais ou nacionais, acirramento da concorrência no segmento de mercado em causa ou mesmo imperícia na sua execução podem comprometer a reorganização pretendida. Mas um plano ruim é garantia absoluta de fracasso da recuperação judicial.

Ante o exposto, o Banco Credor discorda com o Plano de Recuperação Judicial nos seguintes aspectos:

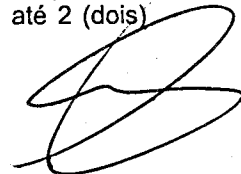
### **ESTIPULAÇÃO DE CARÊNCIA**

O Banco Credor não concorda com a carência estabelecida, seja de juros, seja de capital. O período de carência de 12 (doze) meses para os créditos são demasiadamente longos e tornam incertos o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Além disso, mostra-se uma medida ilícida, ferindo os princípios da Lei nº 11.101/2005, servindo tão somente para punir os credores por eventual gestão ineficiente da empresa, fazendo com que os credores continuem socializando os prejuízos da má gestão, ficando à mercê de eventual sobra de caixa para pagamento de seus créditos.

Importante salientar também, que o prazo de carência infringe o disposto nos artigos 61 e 71, inciso III da Lei de Falências<sup>1</sup>.

<sup>1</sup> Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o devedor permanecerá em recuperação judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial.





1303  
N

Destarte, não é viável a concessão do referido prazo, isto porque, além de o prazo ser extremamente longo, fica certo que impedirá a fiscalização do Poder Judiciário no cumprimento das obrigações pelo devedor.

### **DESÁGIO EXCESSIVO**

A Instituição Financeira discorda da forma de pagamento estabelecida, cuja aplicação do deságio prevê 65% do montante devido.

Frise-se que o deságio de 65% para as instituições financeiras mostra-se excessivo, remetendo praticamente ao perdão de parte da dívida. Nesse sentido, importante salientar que deságio excessivo viola o art. 884, do CC/02<sup>2</sup>, eis que propício ao enriquecimento sem causa.

Portanto, indispensável em favor do credor o pagamento do valor habilitado, sem deságio.

### **ENCARGOS FINANCEIROS**

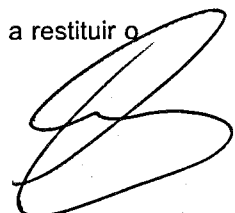
Nota-se que, além de requerer o pagamento com deságio de 65%, pretende a recuperanda a atualização monetária com previsão de Taxa Referencial (TR) acrescida de juros de 1% ao ano, calculados pró-rata die.

Todavia, os juros propostos, bem como a taxa mencionada, não servem para a correta atualização dos valores devidos, principalmente se considerado o atual cenário econômico brasileiro e considerando que são taxas em valores inferiores ao praticado pelo Poder Judiciário.

Ao que parece, considerando o deságio, a carência e juros estabelecidos, a recuperanda pretende ver sua dívida perdoada, pois o valor a ser pago pela recuperanda não corresponde sequer ao valor original da dívida, o que certamente acarretará em prejuízo aos credores.

---

<sup>2</sup> Art. 884. Aquele que, sem justa causa, se enriquecer à custa de outrem, será obrigado a restituir o indevidamente auferido, feita a atualização dos valores monetários.



Nesse sentido, entendemos que o plano de recuperação judicial apresentado, revestido de aparência supostamente legal, possui manifesto abuso e plena ilicitude em sua raiz, pois além de não atender às mínimas exigências do Banco enquanto credor, as condições ali previstas não possuem previsibilidade nos normativos internos da Instituição.

Frise-se que a Lei de Recuperação e Falências determina que o custo de captação das instituições financeiras é balizado pela SELIC<sup>3</sup>, que entende-se ser o mínimo aplicável, com propósito guardar maior coerência como indexador para operações de longo prazo.

Ainda, importante mencionar que credores são justamente aqueles que mais fomentaram as atividades da Recuperanda, devendo ser remunerados pelo capital emprestado, sob pena de desvirtuamento do exercício de sua atividade-fim, causando prejuízos a toda a sociedade. Desse modo, a aplicação de correção monetária e juros deverá obedecer o disposto no art. 71, II, da Lei nº 11.101/2005.

### **PRAZO PARA PAGAMENTO (AMORTIZAÇÃO)**

O Banco do Brasil S/A discorda do prazo e condições de pagamento estabelecidos para quitação dos créditos.

Pelo que se pode constatar do plano, pretende a recuperanda pagar a dívida em um período de 10 (dez) anos, com parcelas trimestrais, sendo 4 parcelas anuais, cumulados com deságio excessivo e carência extensiva. De fato, período demasiadamente longo para cumprimento da obrigação.

Há que se destacar também, que a eventual interposição de recursos adiará ainda mais o cumprimento da obrigação, o que retardará em muito o início dos pagamentos, o qual já encontra-se incerto.

<sup>3</sup> Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

II – preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;



1705  
N

Além disso, os prazos requisitados pela empresa recuperanda encontram-se totalmente em desacordo com a Lei nº 11.101/2005, a qual prevê em seu artigo 71, incisos II e III, as seguintes condições:

Art. 71. O plano especial de recuperação judicial será apresentado no prazo previsto no art. 53 desta Lei e limitar-se á às seguintes condições:

(...)

II - preverá parcelamento em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais, iguais e sucessivas, acrescidas de juros equivalentes à taxa Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC, podendo conter ainda a proposta de abatimento do valor das dívidas;

III - preverá o pagamento da 1ª (primeira) parcela no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da distribuição do pedido de recuperação judicial;

Destarte, nota-se que o prazo adequado para parcelamento é de 36 parcelas mensais, o que importa em 3 (três) anos, sendo, portanto, descabido e irrisório parcelar a dívida em 10 anos com parcelas trimestrais.

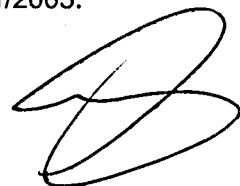
Importante salientar, que o parcelamento em um prazo de 10 (dez) anos após o período de carência, demonstra a imprevisibilidade de um cenário futuro, ou ainda, não obtendo faturamento próximo da projeção financeira apresentada, será certo que aplicação de prazos dessa natureza evidenciará que empresa não possui condições de arcar com seus débitos, justificando, assim, sua falência.

Portanto, os prazos e parcelamento estipulados na Plano de Recuperação Judicial não devem prosperar.

### **ALIENAÇÃO DE ATIVOS – GARANTIAS**

Em que pese o art. 50, XI, da Lei nº 11.101/2005 permita a alienação parcial de bens, dispõe o Plano de Recuperação Judicial em seu tópico 14, a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente tão somente com autorização pelo juízo, bem como a permissão de disponibilização dos bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantias, sem que haja expressa anuência dos credores.

Tais disposições são repletas de ilegalidade, isto porque, estão completamente contrárias ao que dizem os artigos 50, § 1º e 66 da Lei nº 11.101/2005.



1306  
~

Nota-se que, para a alienação ou oneração de bens ou direitos de seu ativo permanente, antes de ser reconhecida a utilidade do ato pelo juízo, deverá ser ouvido o Comitê. Portanto, o PRJ deverá ser retificado neste aspecto.

Outrossim, o Banco não concorda com a permissão de disponibilização dos bens para penhor, hipoteca, arrendamento ou alienação em garantias, sem que haja expressa anuência dos credores. Devendo esta condição ser abolida, haja vista a expressa previsão da lei que proíbe a alienação de bem objeto de garantia real sem que haja aprovação expressa do credor titular da respectiva garantia.

Fica claro também, que tal condição prejudica a Instituição Financeira, haja vista a existência de contratos com alienação em garantia.

Desta forma, devem ser acatadas as objeções, sendo retificado o plano neste sentido.

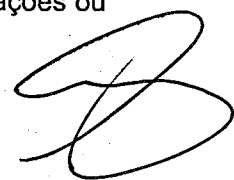
#### **DEMAIS ASPECTOS**

Além de todo o exposto, o Banco do Brasil S/A informa previamente que não concorda com possível previsão posterior de voto de classe subordinada (sócios ou empresas do grupo) computados na AGC para aprovação do PRJ, bem como de cláusulas no PRJ proibindo o ajuizamento de ações em face dos coobrigados (violação art. 49 § 1º LRF e constituição federal).

#### **REQUERIMENTOS**

Diante do exposto, requer sejam conhecidas e acatadas as objeções apresentadas, uma vez que o plano de recuperação judicial sub judice não atende às exigências do Banco enquanto credor.

Ainda, o Banco do Brasil S/A reserva o direito de prosseguir ou ajuizar ações ou execuções contra os coobrigados da empresa em créditos sujeitos aos efeitos da recuperação judicial, reservando-se também o direito de ajuizar ou prosseguir nas ações ou



1307  
N

execuções contra a empresa e seus coobrigados nas operações não sujeitas aos efeitos da recuperação judicial.

Nestes termos,  
Pede deferimento.

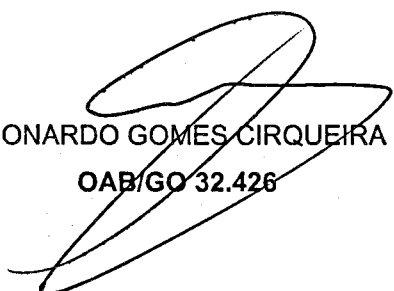
Goiânia/GO, 11 de novembro de 2016.

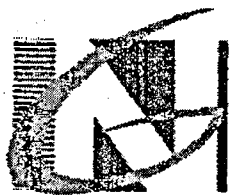
GUSTAVO RODRIGO GÓES NICOLADELLI

OAB/SC 8.927  
OAB/RS 74.909-A  
OAB/GO 39.095

ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO

OAB/SC 17.458-B  
OAB/RS 83.593-A  
OAB/GO 42.395

  
LEONARDO GOMES CIRQUEIRA  
OAB/GO 32.426



1308  
N


**Góes & Nicoladelli**  
Advogados Associados

**SUBSTABELECIMENTO**

Eu, **ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**, brasileira, casada, advogada inscrita na OAB/RS sob o nº. 83.593-A e OAB/SC sob nº 17.458-B, com endereço profissional na Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, Criciúma/SC, telefone (48) 3431-8888, **SUBSTABELEÇO COM RESERVA DE PODERES** ao Dr. Leonardo Gomes Cirqueira, brasileiro advogado inscrito na OAB/GO sob o nº 32.426, com endereço profissional Rua 01, N. 928, Qd. 7-B. Lt. 79, Setor Oeste, Edifício Wall Street Center, Sala 703, Goiânia-Go, CEP 74.115-040, nos poderes que me foram conferidos em procuração e/ou substabelecimento.

**Outrossim, requer sejam todas as intimações publicadas em nome do ora procurador Dr. Gustavo R. Góes Nicoladelli, OAB/RS 74.909-A, OAB/SC 8.927, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.**

Criciúma/SC, 04 de março de 2016.

  
**ELISIANE DE DORNELLES FRASSETTO**  
CPF 686.817.710-00  
OAB/RS 83.593 A  
OAB/SC 17.458 B

ESCRITÓRIOS: Criciúma - Florianópolis - Itajaí - Blumenau - Joinville - Chapecó - Porto Alegre - Curitiba - Belo Horizonte - São Paulo  
FONE: 0800 7102300 - E-MAIL: [goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br](mailto:goesnicoladelli@goesnicoladelli.com.br) - SITE: [www.goesnicoladelli.com.br](http://www.goesnicoladelli.com.br)

**CRICIÚMA:** Rua Almirante Tamandaré, 114, Bairro Santa Bárbara, CEP: 88.804-290. Fones: (48) 34612300 ou (48) 3431888.

**PORTO ALEGRE:** Av. Borges de Medeiros 340, Conj. 104, Centro, CEP.: 90020-020. Fone (51) 32250288.

**JUNTA 1**

Certifico haver antado  
em frente a petição nº 25.

Dou fé

Em 24 / 11 / 16

N.M.  
Escrivão do 5º Ofício Cive



Bonatto & Bonatto  
Advogados Associados

1309  
N

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CIVIL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666) -- Recuperação  
Judicial

Devedor: **Kabanas Comercial de Alimentos Ltda**

**BUNGE ALIMENOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Gaspar/SC, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de seu crédito:

- Primeiramente, Requer-se a juntada de instrumentos de procuração, substabelecimento e ata da assembleia, outorgando poderes aos procuradores infra-assinados.

De acordo com o já arrolado às fls., a petionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 ( um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a petionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:

- Banco Bradesco (237) AG. 0349-2  
C/C. 2435-0  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

Ou,

199266-27.2016-25 21/11/16 17:30 JUIZ 2 GN

1436/16

PET



1310  
N

---

**Fax**

De: Bonatto & Bonatto Advogados Associados

Fax: (62)3216-2000 2542

Fone: (62)3216-2000

Ref. Aut: 199266.27.2016.8.09.0051  
(201601992666)

Para: 5.ª Vara Cível

Data: 21 de novembro de 2016

A/C: Senhor Escrivão

---

Urgente    P/ revisão    Favor comentar    Favor responder    Favor reciclar

● Comentários:

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL - AUTOS: 199266.27.2016.8.09.0051 (201601992666) -  
KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA X BUNGE FERTILIZANTES S.A**

- Consoante permissivo da lei nº 9.800/99, segue em anexo petição a ser juntada aos autos em evidência.

I. Ademais, para os devidos fins, informamos que a via original da referida peça processual, segue tempestivamente via correio.

Saudações.

Bonatto & Bonatto Advogados Associados

Fátima Góla Biernaski  
Estagiária

Curitiba/PR, 21 de novembro de 2016.



**Bonatto & Bonatto**  
Advogados Associados

1311  
~

- Banco do Brasil (001) AG. 1893-7  
C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

OBS: A conta bancária BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos diferentes.

Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, continuem constando obrigatoriamente em nome do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Curitiba (PR) 08 de novembro de 2016.

Fernando José Bonatto  
OAB/PR 25.698

Sadi Bonatto  
OAB/PR 10.011

Bruna Bonatto  
OAB/PR 54.585



Bonatto & Bonatto  
Advogados Associados

- Banco do Brasil (001) AG. 1893-7
- CVC 3135-9
- CNPJ: 84.048.101/0001-93
- Bunge Alimentos S/A

OBS: A conta bancária BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos eletrônicos.

Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, continuem constando obrigatoriamente em nome de Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

N. Termos,  
P. Determinação.

Cuitida (PR) 07/2016  
**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 07/2016

Em 11/11/2016  
Doutor Sadi Bonatto  
OAB/PR 10.011

Advogado Sadi Bonatto

Bruna Bonatto  
OAB/PR 54.535

**Excelentíssimo Senhor(a) Juiz(a) de Direito da 5ª Vara Cível da  
Comarca de Goiânia – GO.**

**Processo nº. 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666)**



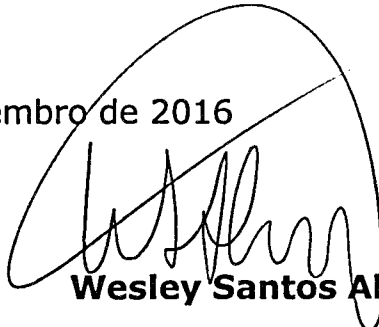
201681992666

**BANCO SAFRA S/A**, já devidamente qualificado nos autos da recuperação judicial ajuizada pela recuperanda **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**, vêm a íncita presença de Vossa Excelência, com a vênia e acatamento costumeiros, requerer de forma tempestiva, a juntada do comprovante de depósito do valor bloqueado.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento.

Goiânia, 22 de Novembro de 2016

**Murillo Macedo Lôbo**  
OAB/GO 14.615

  
**Wesley Santos Alves**  
OAB/GO – 33.906

1313  
A

\*\*\* COMPROVANTE DE PAGAMENTO \*\*\*

N. DO DOCUMENTO: 2900283306 DATA DO PAGAMENTO: 22112016

FINALIDADE: TED JUD. VALOR: 523.029,83

DADOS DO DEBITO ->

EMPRESA: BANCO SAFRA S/A CPF/CGC: 58160789000128  
AGENCIA: 00202 CONTA: 000000204946

DADOS DO CREDITO ->

FAVORECIDO: BANCO DO BRASIL S/A CPF/CGC: 29040847000181  
BANCO: 001 - BANCO DO BRASIL S.A.

IDENT. JUDICIAL 072016000011858147


ENTER=PROCEESA PF2=NOVA CONSULTA F12=MENU F3=ENCERRA

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a promessa de depósito judicial

Dou fé

Em 24 / 11 / 16

  
Escrivão do 5º Ofício Cível



(http://www.bb.com.br)

## Saldo / Extrato de Depósitos Judiciais - Magistrado

1314  
A.

### Depósitos Judiciais Magistrados

#### Detalhamento do Depósito

Justiça de Vínculo:

**ESTADUAL**

Tribunal de Vínculo:

**TRIBUNAL DE JUSTICA**

Comarca:

**GOIANIA**

Órgão:

**5 VARA CIVEL**

Natureza da Ação:

**BACENJUD**

Ação:

**BACEN JUD**

REU:

**BANCO SAFRA S A**

CPF/CGC:

**58.160.789/0001-28**

AUTOR:

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAC**

CPF/CGC:

**05.857.549/0001-10**

Número do Processo:

**201601992666**

Número do Depósito:

**1800124211937**

Total Aplicado R\$:

**523.029,83**

Total Saldo de Capital R\$:

**523.029,83**

Opção	Agência	Parcela	Saldo Capital	Saldo Atualizado	Número Guia	Data Guia
0	86	1	523.029,83	523.302,84	20160004086852	18/10/2016

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

Termo de

Penhora e

Deposito

em nome de

EM 24 / 11 / 16

Ute

Desemb. do 5º Oficial Cível



Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br>

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS

714772/2016

COMARCA DE GOIANIA

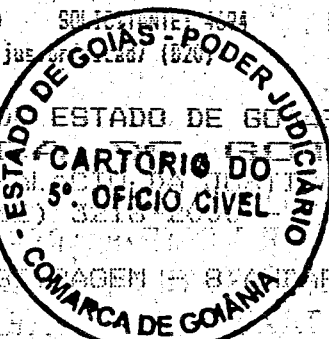
Fórum - Rua 10 Edif. 150

150 SETOR OESTE

CEP - 74120020 TEL: (62) 3224-9085

FAX: (62) 3224-9085

5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM



ENITENTE: 4641166

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

PROCESSO

T287P189

PROTOCOLO NUMR: 199266-27.2016.8.09.0051

3215419

AUTOS NUMR. : 1436

NATUREZA : RECUPERAÇÃO JUDICIAL

REQUERENTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA

VALOR DA CAUSA: 10.000,00

JUIZ(A) : DENISE GONDIM DE MENDONÇA

( JUIZ 2 )

Aos 24 dias do mes de Novembro do ano de 2016 (24/11/2016), as 15:25 horas, em cumprimento ao despacho exarado pelo(a) MM. Juiz(a) de Direito da 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM da Comarca de GOIANIA, Estado de Goiás, doutor(a) DENISE GONDIM DE MENDONÇA, eu, Escrivã(o) abaixo subscrito, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja tido como penhorado nos presentes autos, para segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns):

QUANTIA DE RS 523.029,83 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS), BLOQUEADA JUNTO A CONTA BANCARIA DO BANCO SAFRA S/A, NO BANCO SAFRA, EM 17/10/2016 AS 13H28MIN, E TRANSFERIDA PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE JUÍZO.

DEPOSITARIO: BANCO DO BRASIL  
QUALIFICAÇÃO E ENDEREÇO DO DEPOSITÁRIO: AGENCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
LOCAL ONDE SE ENCONTRAM OS BENS  
CONTA JUDICIAL DE Nº 1800124211937

Despacho:

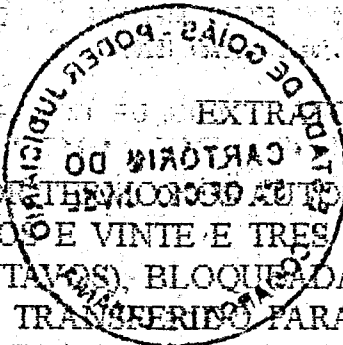
"... DEFIRO-O, DEVENDO, NO ENTANTO, O VALOR A SER BLOQUEADO SER TRANSFERIDO PARA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTE PROCESSO. ..."

Observação: O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da assinatura deste termo.

Advertência: Fica o depositário ciente das penalidades do art 161 par. único do CPC/15 e art. 168, par. 1, II, do CP.

GOIANIA, 24 DE Novembro DE 2016

Bel. Sérgio Túlio Cartano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível



EXTRATO DE ALVARÁ DE PENHORA  
 FASE: FOI TOMADO POR INTERMEDIÇÃO DOS AUTOS, A PENHORA DA QUANTIA DE RS 523.029,83 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, VINTE E NOVE CENTAVOS E OITENTA E TRES CENTAVOS), BLOQUEADA JUNTO A CONTA BANCÁRIA DO BANCO SAFRA S/A, E TRANSFERIDA PARA O BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, CONTA JUDICIAL Nº 1800124211937, ONDE SE ENCONTRA DEPOSITADO JUDICIALMENTE, FICANDO INTIMADAS AS PARTES PARA QUE TOMEM CONHECIMENTO DA PENHORA.

=OBS: EM CUMPRIMENTO A DECISÃO DE FL. 1276/1278 FORA EXPEDIDO ALVARÁ JUDICIAL PARA O BANCO DO BRASIL, DETERMINANDO A TRANSFERENCIA DE VALORES (TED) PARA A CONTA BANCÁRIA DA EMPRESA RECUPERANDA INDICADA AS FLS. 1275.

GO: 24.11.16

**JUNTA DA**

Certifico haver juntado  
 a Cópia Alvará nº 14713/16  
 entregue ao Administrador  
 Judicial.

que adiante se vê.  
 Em, 25/11/16

Escritório do 5º. Ofício Cível

Bel. Sérgio Tullio Casarim do Costa  
 5º Ofício Cível

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS 714713/2016  
COMARCA DE GOIANIA  
FORUM - RUA 10 EDF. PALACIO DA JUSTICA 150 SETOR OESTE  
CEP: - 74120020 TEL: (62) 3216-2000 - FAX: (62) 3224-8887  
5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM - 8 ANDAR - SL 814 / 801

EMITENTE: 4641166  
**ALVARA DE TRANSFERENCIA DE VALORES**

PROCESSO AL40P189  
PROCOLO NUMR: 199266-27.2016.8.09.0051 3215419

AUTOS NUMR. : 1436  
NATUREZA : RECUPERACAO JUDICIAL  
REQUERENTE : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
ADV (REQTE) : (3306 GO) RENALDO LIMIRO DA SILVA  
VALOR DA CAUSA: 10.000,00  
JUIZ(A) : DENISE GONDIM DE MENDONCA ( JUIZ 2 )

O(A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito DENISE GONDIM DE MENDONCA ( JUIZ 2 ) do(a) 5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIANIA, ESTADO DE GOIAS.

PELO PRESENTE EXPEDIDO NOS AUTOS EM EPIGRAFE, DETERMINO AO BANCO DO BRASIL, AGÊNCIA TRIBUNAL DE JUSTIÇA, QUE PROCEDA A RANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED), DO VALOR DE R\$ 523.029,83 (QUINHENTOS E VINTE E TRES MIL, VINTE E NOVE REAIS E OITENTA E TRES CENTAVOS) E SEUS RENDIMENTOS LEGAIS, EXISTENTE NA CONTA JUDICIAL VINCULADA A ESTES AUTOS DE Nº 1800124211937, PARA A CONTA CORRENTE DE Nº 7453-5, AGÊNCIA 3766, BANCO BRADESCO (237), TITULAR KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, CNPJ 05.857.549/0001-10, CONFORME DE TERMINAÇÃO EXARADA AS FLS. 1276/1278, DEVENDO A CONTA JUDICIAL SER ENCERRADA DEFINITIVAMENTE APÓS A TRANSFERÊNCIA DETERMINADA.

GOIANIA, 24 de novembro de 2016

Denise Gondim de Mendonça

*Denise*

~~Juiz de Direito~~

*Denise* - DJ -

*Denise Gondim de Mendonça*  
*Juiz de Direito em*  
*Substituição*

*[Signature]*  
Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Recebido na data de 25/11/2016;

Marcado de Petenato

CRAs 9273

Administrador Judicial

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE O(A) (X) ( ) CONCORDO (S) DECISÃO

( ) (X) SENTENÇA DE FUNDADO (S) PEDIMENTO (S)

DO DIA 24/11/16

Nº 19926627

EM 28/11/16

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA Nº 2158

GOIÂNIA, 29/11/16

Bel. Sérgio Túlio Costa

Escrivão do 5º Ofício Cível

**JUNTA DA**

Certifico haver juntado

pet. 22, 28 e 29

que acima se encontra em anexo

Em, 05/12/16

Escritório do 5º Ofício Cível

Bel. Sérgio Túlio Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

1317  
GOIANIA ( GO ), 30 de Novembro de 2016 .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 201601992666  
Reu: BANCO SAFRA S A  
CPF/CNPJ: 58.160.789/0001-28  
Autor: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAC  
CPF/CNPJ: 05.857.549/0001-10  
Valor original: R\$ 523.029,83  
Agência depositária: 86 - 8 S.PUBLICO GOIANIA  
N.º da conta judicial: 1800124211937  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 22.11.2016  
Depositante: BANCO SAFRA S A

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO GOIANIA  
AV.GOIAS,980  
GOIANIA - GO

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito  
5 VARA CIVEL  
GOIANIA - GO .



Bonatto & Bonatto  
Advogados Associados

1318

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

CÓPIA

Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666)– Recuperação

Judicial

Devedor: Kabanas Comercial de Alimentos Ltda

BUNGE ALIMENOS S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Gaspar/SC, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de seu crédito:

I. Primeiramente, Requer-se a juntada da Cópia de instrumentos de procuração, substabelecimento e ata da assembleia, outorgando poderes aos procuradores infra-assinados, visto que a original fora enviada ao administrador Judicial.

II. De acordo com o já arrolado às fls., a peticionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 ( um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a peticionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:

- Banco Bradesco (237) AG. 0349-2  
C/C. 2435-0  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

Ou,

1436/2016

199266-27.2016-28 01/12/16 09:23 JUIZ 2 GN



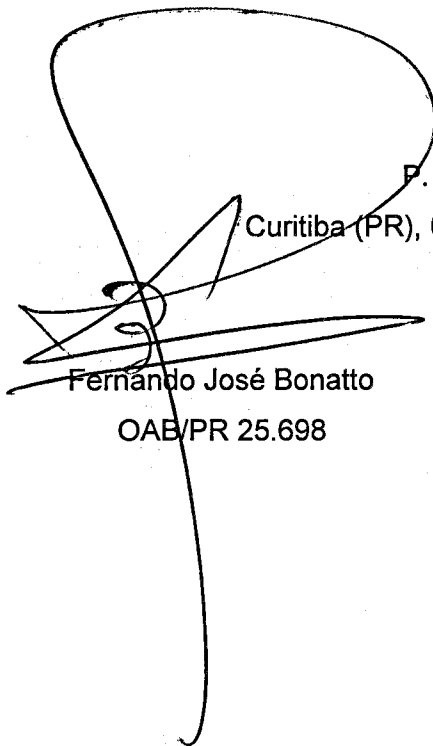
1319  
✓

**Bonatto & Bonatto**  
Advogados Associados

- Banco do Brasil (001) AG. 1893-7  
C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

OBS: A conta bancária BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos diferentes.

III. Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, continuem constando obrigatoriamente em nome do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.



N. Termos,  
P. Deferimento.

Curitiba (PR), 08 de novembro de 2016.

Fernando José Bonatto  
OAB/PR 25.698

Sadi Bonatto  
OAB/PR 10.011

Bruna Bonatto  
OAB/PR 54.585



Bonatto & Bonatto  
Advogados Associados

1320  
N

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E  
ARBITRAGEM DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

Autos nº: 199266-27.2016.8.09.0051 (201601992666) – Recuperação  
Judicial

Devedor: **Kabanas Comercial de Alimentos Ltda**

**BUNGE ALIMENOS S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 84.046.101/0001-93, com sede na Rodovia Jorge Lacerda, s/n, Km 20, Gaspar/SC, por meio de sua advogada que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer, na forma do art. 9º, da Lei nº 11.101/05, a habilitação de seu crédito:

- Primeiramente, Requer-se a juntada de instrumentos de procuração, substabelecimento e ata da assembleia, outorgando poderes aos procuradores infra-assinados.

De acordo com o já arrolado às fls., a peticionante é credora da Recuperanda pela quantia de R\$ 1.258,73 ( um mil, duzentos e cinquenta e oito reais e setenta e três centavos).

Assim, considerando que o crédito arrolado no quadro geral de credores está de acordo com o devido, requer a peticionante a juntada do seu instrumento de procuração, bem como de seus dados bancários para eventuais depósitos futuros:

- Banco Bradesco (237) AG. 0349-2  
C/C. 2435-0  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

Ou,

1

PK 1436/16





1321  
N

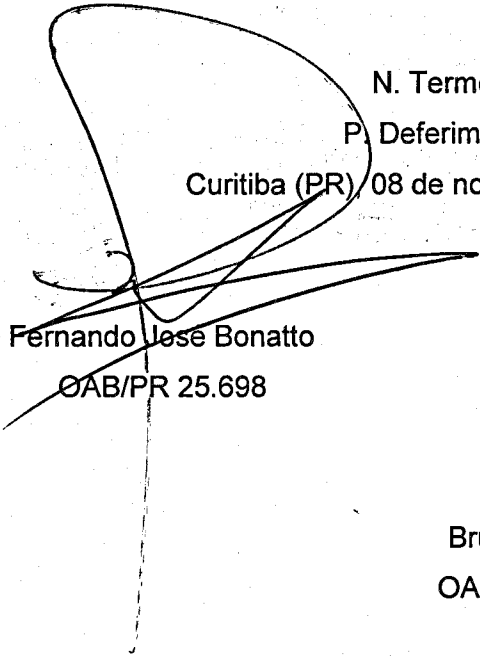
- Banco do Brasil (001) AG. 1893-7  
C/C. 3135-6  
CNPJ: 84.046.101/0001-93  
Bunge Alimentos S/A

OBS: A conta bancária BUNGE somente permite depósitos eletrônicos de bancos diferentes.

Por fim, requer que as publicações veiculadas em Diário Oficial, continuem constando obrigatoriamente em nome do Dr. Sadi Bonatto, OAB/PR 10.011, a fim de evitar eventuais transtornos com relação aos prazos processuais, sob pena de nulidade das mesmas.

N. Termos,  
P. Deferimento.

Curitiba (PR) 08 de novembro de 2016.

  
Fernando José Bonatto  
OAB/PR 25.698

Sadi Bonatto  
OAB/PR 10.011

Bruna Bonatto  
OAB/PR 54.585

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 30.

Dou fé

Em 13 / 12 / 16

[assinatura]  
Escrivão do 5º Ofício Cível

Agência Setor Público Goiânia – 2016/2063  
Goiânia (GO), 02 de dezembro de 2016



1992662720168090001

Meritíssimo(a) Juiz(a)

Em cumprimento do determinado no alvará 714713/2016, de 24/11/2016, expedido por esse 2º juízo da 5ª Vara Cível de Goiânia nos autos do **PROCESSO 199266-27.2016.8.09.0051 – KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA 'X' ...**, informamos-lhe que procedemos, nesta data, ao resgate do saldo da **conta judicial 1800124211937**, no valor total atualizado de R\$ 524.288,61, e à subseqüente transferência para o Banco Bradesco (237), agência 3766, conta 7453-5, de titularidade de Kabanás Comercial de Alimentos, CNPJ 05857549/0001-10, deduzida a tarifa da TED (líquido transferido de R\$ 524.271,61).

2. Colocamo-nos à disposição de V. Exª para quaisquer dúvidas ou esclarecimentos que se fizerem necessários no seguinte endereço: Avenida Goiás 980, 3º andar, centro, - 74.010.010 – Goiânia (GO), telefone 3216.5317, email age0086@bb.com.br .

Anexos: comprovante do resgate/transferência

Respeitosamente



Aline S Camargo Pulice  
Assistente de Negócios

Excelentíssimo(a) Sr(a)  
2º juiz(a) da 5ª Vara Cível de Goiânia  
Nesta

Comprovante de Resgate, Justiça Estadual

-----  
Numero de Protocolo : 00000000029061298  
Processo : 201601992666  
Numero do Alvará : ALVARA 714713/2016  
Data do Alvará : 24/11/2016  
Data do Levantamento : 02/12/2016  
Beneficiário : KABANAS COMERCIAL DE ALIM  
CPF/CNPJ : 05.857.549/0001-10  
Agência do Resgate : 0086 S.PUBLICO GOIANIA  
-----

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 523.029,83  
Valor dos Rendimentos: R\$ 1.258,78  
Valor Bruto Resgate : R\$ 524.288,61  
Valor do IR : R\$ 0,00  
Valor Líquido Resgate: R\$ 524.288,61

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos  
Banco : BANCO BRADESCO S.A.  
Agência : 3766  
Conta : 0007453-5  
Titular da Conta : KABANAS COMERCIAL DE ALIM  
CPF/CNPJ : 05.857.549/0001-10  
Valor Tarifa : R\$ 17,00  
Valor Líq. Pagamento : R\$ 524.271,61  
Data do Pagamento : 02/12/2016

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 1800124211937  
-----

Autenticação Eletrônica: 75C10927B2261A97  
Acesse seus comprovantes diretamente no site  
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços  
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.  
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-  
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

**CARGA**

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTES AUTOS

AO M. J. com. Cassin Ribeiro

Em 15 / 12 / 2016

[Signature]  
Escrivão do 5º Oficial Cível

*Proc.  
231204  
10178 h*

*Deu. por 02.*

*7 em em  
25/12/16  
25/12/16*

*[Signature]*

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

CONTROLE DE CARGA

que adiante se vò.

Em, 15 / 12 / 2016

[Signature]  
Escrivão do 5º Oficial Cível

\*\*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20)

1324

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

CARGA AO ADVOGADO 6547/2016

15/12/2018 16:38

MATR.: 3622603

5A VARA CIVIL E ARBITRAGEM

PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS. : 1323

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA

Rego :

Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL

Juiz : DENISE GONDIM DE MENDONCA

ADVOGADO : YCARO GOUVEIA RIBEIRO

CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 40453-GO

VOLUMES: 6

PRAZO: PROV. 23/2014 (UMA HORA PARA COPIA)

ENTREGUE A: AO PROPRIO

END: RUA 10, NR. 250, ED. TRADE CENTER, SL.205, SE

TOR OESTE, GOIANIA-GO.

FONE: 3091\_2920

GOIANIA, 15 DE Dezembro DE 2016

  
RECEBI OS AUTOS NESTA DATA

RECEBIMENTO

Aos 15 dias de 12 de 2016

Foram-me entregues estes autos.

**CARGA**

NESTA DATA FAÇO CARGA DESTES AUTOS

AO Dr. J. J. de Oliveira Ribeiro

Em 16/12/2016

Escrivão do 5º Oficial Civil

Prav. J. J. de Oliveira

gms h

Dr. J. J. de Oliveira

J. J. de Oliveira

16/12/16

gms h

**JUNTADA**

Certifico haver juntado

control de carga

que adiante se vê.

Em 19 / 12 / 2016

Amilã Félix

Escrivão do 5º Oficial Civil

\*\*

Autenticação pode verificada em <https://www.tjgo.jus.br/sicad/> (D20)

1325

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DE GOIAS  
COMARCA DE GOIANIA

**CARGA AO ADVOGADO 6558/2016**

16/12/2016 09:45  
MATR.: 3622603

5A VARA CIVEL E ARBITRAGEM

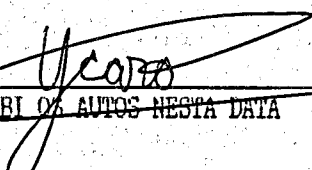
PROCESSO: 201601992666 AUTOS: 1436/2016 FLS. : 1324

APENSOS: AUTOS FLS.

Autor : KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA  
Reqdo :  
Natureza: RECUPERACAO JUDICIAL  
Juiz : DENISE GONDIM DE MENDONCA

ADVOGADO : YCARO GOUVEIA RIBEIRO  
CARGA COM ADV DO AUTOR OAB: 40453-GO  
VOLUMES: 6  
PRAZO: PROV. 23/2014 (UMA HORA PARA COPIA)  
ENTREGUE A: AO PROPRIO  
END: RUA 10, NR. 250, SETOR OESTE, GOIANIA-GO  
FONE: 3091\_2920

GOIANIA, 16 DE Dezembro DE 2016

  
~~RECEBI OS AUTOS NESTA DATA~~

RECEBIMENTO

Aos 19 dias de 12 de 2016

Foram-me entregues estes autos.



1312

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE  
ALPHABET DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

**Certifico** haver juntado  
**em frente a** proc. nº 31  
**Dou fé**  
**Em** 10 / 07 / 17

60  
Escrivão do 5º Ofício Cível

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

*[Handwritten signature]*

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

UNION DE CHIFFRE DE CHIFFRE DE CHIFFRE

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE  
GOIÂNIA – ESTADO DE GOIÁS



01992662720168090051

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051

MINERVA S.A, com sede Av. Antônio Manso  
Bernardes s/n.º – Chácara Minerva, Barretos/SP, CEP 14781-545, inscrita no  
CNPJ/MF sob o nº 67.620.377/0001-14 e inscrição estadual 204.068.241.114, NIRE  
35.300.344.022, vem, por seu advogado, nos autos da **RECUPERAÇÃO  
JUDICIAL** de **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA.**, tendo  
em vista que seu crédito foi arrolado no Quadro Geral de Credores, requerer à V.  
Exa. a juntada da inclusa procuração e substabelecimento.

199266-27.2016-31 07/01/17 12:42 JUIZ 2 GN


G-62 1436116


Requer-se, ainda, que as futuras intimações pela imprensa oficial decorrente deste feito sejam feitas em nome dos subscritores da presente.

Nestes termos, pede deferimento.

De São Paulo para Goiás, 09/01/2.017.

P.p. os advs.

  
Gil Afonso de André Jr  
OAB/SP 207.042

  
Franklin Saldanha Neiva Filho  
OAB/SP 110.511

1328  
Cobrança  
Doc. 01

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
BARRETOS - SP  
COMARCA DE BARRETOS - ESTADO DE SÃO PAULO  
TABELIÃO IVO MATARUJO

PRIMEIRO TRASLADO - ISENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS  
LIVRO N. 839 - PÁGINA N. 009 - 1º TRASLADO



Procuração bastante que faz MINERVA S.A., como segue abaixo.-

SAIBAM quantos este público instrumento de Procuração bastante virem que no ano do Nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo, de dois mil e quinze (2015), aos Seis (06) dias do mês de Janeiro (01), do dito ano, nesta cidade e comarca de Barretos, Estado de São Paulo, em cartório e perante mim escrevente e o tabelião titular que esta subscreve, compareceu como outorgante a empresa MINERVA S.A., com sede nesta cidade de Barretos, Estado de São Paulo, no prolongamento da Avenida Antônio Manço Bernardes, s/n - Chácara Minerva, inscrita no CNPJ n. 67.620.377/0001-14, com Estatuto Social registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), ficando cópias dos mesmos arquivadas neste cartório, em pasta própria, neste ato representada pelo Diretor Executivo da Companhia Gabriel Inchausti Blixen, uruguaio, casado, economista, portador da cédula de identidade de estrangeiro RNE número V981047-H e inscrito no CPF/MF sob nº 236.807.128-80, residente e domiciliado na Capital na Rua Guarara, nº 500, apartamento 31, Bairro Jardim Paulista; a empresa outorgante é nossa conhecida e reconhecida como a própria de que tratamos, conforme documentos acima mencionados, do que é de tudo damos fé. Então, pela outorgante, na forma ora representada, nos foi dito que, por esse público instrumento nomeia e constitui seus bastante procuradores LIVIO DE VIVO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 2.213.643-5 SSP/SP, inscrito no CPF nº 007.133.508-06 e na OAB/SP sob nº 15.411; MARCELO SCAFF PADILHA, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 11.219.680-9 SSP/SP, inscrito no CPF nº 106.514.908-55 e na OAB/SP sob nº 109.492; VALMIR FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 16.259.305 SSP/SP, inscrito no CPF nº 073.205.128-23 e na OAB/SP sob nº 102.698; ANA CLÁUDIA TELES SILVA BLOISI, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 20.999.657-2 SSP/SP, inscrita no CPF nº 172.244.868-76 e na OAB/SP sob nº 143.086; SIMONE WEIGAND BERNA SABINO, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 33.050.663-8 SSP/SP, inscrita no CPF nº 227.080.728-62 e na OAB/SP sob nº 235.210; DEBORA DINALLI CAVAGNA, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº 27.120.463-1 SSP/SP, inscrita no CPF nº 331.905.338-09 e na OAB/SP sob nº 267.407, e, FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº: 12.247.601-3 SSP/SP,

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL - QUALQUER ATRIBUIÇÃO, RESERVA OU EXCEÇÃO, ANULA ESTE DOCUMENTO

Brasão Nacional do Brasil (1960)



01012602450234.000039351-4

IONATO DE NOTAS  
Camilo Gomes  
Escrivente Autorizado  
São Paulo - Capital

RUA DEZESSEIS 867 - CENTRO  
BARRETOS SP CEP 14780-050  
FONE: 17-33220223 FAX: 17-33237366

Este documento foi protocolado em 06/09/2015 às 11:31, é cópia do original assinado digitalmente por Tribunal de Justiça de São Paulo e DEBORA DINALLI SANTOS. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/esaj>, informe o processo 1004166-85.2015.8.26.0405 e código 65CC67.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

inscrito na CPF/MF sob os nº 107.351.088-38 e na OAB/SP sob o nº 110.511; todos sócios da "DE VIVO ADVOCACIA", inscrita no CNPJ nº 48.066.385/0001-16, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2941, 9º andar, CEP 01452-900, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de São Paulo, sob nº 309; a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes com a cláusula "ad-judicia" para o foro em geral, defender os direitos e interesses da OUTORGANTE, em toda e qualquer causa ou ação em que a mesma for ré, autora, assistente, oponente ou parte interessada, poderes para receber e dar quitação, transigir, desistir, fazer acordos, firmar compromissos, ficando-lhes concedidos os poderes para a conciliação prevista no artigo 447 do Código de Processo Civil, podendo ainda representar a OUTORGANTE em todo e em qualquer processo administrativo, seja de que natureza for e em qualquer Instância, relativo a ações e procedimentos de quaisquer órgãos, empresas, repartições públicas, Federais, Estaduais ou Municipais, ficando, ainda, autorizados os procuradores a praticar todos os demais atos que sejam indispensáveis ao mais amplo e completo cumprimento do presente mandato e para os fins nele objetivados, podendo, inclusive substabelecer. Os dados e informações que constam do presente instrumento foram apresentados pelo representante da empresa outorgante, pelo qual se responsabiliza. Assim nos disse e pediu fosse lavrado este instrumento, que lhe li, aceita, outorga e assina comigo escrevente e o tabelião titular que esta subscreve do que damos fé. Paga esta às importâncias de R\$38,44 ao Tabelião; R\$10,92 ao Estado; R\$8,09 ao IPESP; R\$2,02 ao Cartório de Registro Civil; R\$2,02 ao Tribunal de Justiça; e, R\$0,38 à Santa Casa. EU, Keli Paula Dias de Góes (Keli Paula Dias de Góes), escrevente digitei. E EU, Ivo Mataruco (Ivo Mataruco), tabelião titular conferi, subscrevo, dou fé e assino em público e raso.

*G. Inchausti*

p/rep. Gabriel Inchausti Blixen

Traslado consoante flens 36-38-1 e 38-2 do capítulo XIV das normas de serviço da corregedoria geral da justiça autenticado pelo Tabelião

50.727.718/0001-52

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE  
PROTESTOS DE BARRETOS  
RUA 16 N° 867  
CEP 14.780-050  
BARRETOS-SP

2º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Ave. Brigadeiro Faria Lima, nº 2941, 9º andar, CEP 01452-900, São Paulo - SP  
ANEXO TABELIÃO - Escritório de Protestos e Conciliação  
Instituído em 1994, com o objetivo de prestar assistência jurídica gratuita aos cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, social e cultural, mediante a atuação de profissionais qualificados, sob a supervisão do Tabelião Titular.

S. Paulo SP 9 5 JAN 2015



1º Tabelião de Notas e Protestos  
Keli Paula Dias de Góes  
Preposta Escrevente  
Barretos-SP

**DE VIVO ADVOCACIA**  
AV. BRIG. FARIA LIMA, 2941 (ant.534) 9º andar  
Fone: (11)3078-7655 - FAX (11) 3079-0246  
CEP 01452-900 - SÃO PAULO - CAPITAL  
e-mail: simone@devivo.com.br


1329  
40

**LIVIO DE VIVO**  
MARCELO SCAFF PADILHA  
VALMIR FERNANDES  
ANA CLÁUDIA TELES SILVA  
FRANKLIN SALDANHA NEIVA Fº  
SIMONE WEIGAND BERNA SABINO  
DÉBORA DINALLI CAVAGNA

## SUBSTABELECIMENTO

**COM RESERVAS** de iguais para mim, substabeleço na pessoa dos advogados **MARCELO SCAFF PADILHA** (CPF 106.514.908-55 – marcelo@devivo.com.br), **ANA CLÁUDIA TELES SILVA BLOISI** (CPF 172.244.868-76 – anaclaudia@devivo.com.br), **FRANKLIN SALDANHA NEIVA FILHO** (CPF 107.351.088-38 – franklin@devivo.com.br), **SIMONE WEIGAND BERNA SABINO** (CPF 227.080.728-62 – simone@devivo.com.br), **DÉBORA DINALLI CAVAGNA** (CPF 331.995.338-92 – debora@devivo.com.br) e **GIL AFONSO DE ANDRÉ JUNIOR** (CPF 300.012.338-58 – gil@devivo.com.br), e dos estagiários de Direito **JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA** (CPF 128.411.168-75), **MARIA MADALENA SANTANA PEREIRA** (CPF 390.264.898-89) e **CLARA DOS SANTOS DIAS** (CPF 022.646.051-70), brasileiros, casados os cinco primeiros e o sétimo, e solteiros o sexto e as últimas, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, respectivamente sob os números 109.492, 143.086, 110.511, 235.210, 267.407, 207.042, 214.990-E, 213.904-E e 216.978-E, sendo os cinco primeiros sócios da “**DE VIVO ADVOCACIA**”, CNPJ nº 48.066.385/0001-16, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, 2941, 9º andar, CEP 01452-000, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob nº 309, todos os poderes que me foram conferidos no instrumento de procuração encartado aos autos.

São Paulo, 05 de julho de 2016.

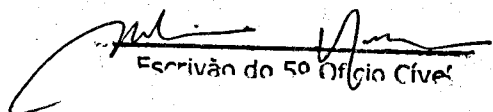
  
**LIVIO DE VIVO**  
OAB/SP nº 15.411

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 30.

Dou fé

Em 20 / 01 / 2017

  
Escrivão do 5º Ofício Cível

1330  
J



ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA - ESTADO GO



000329564

PROTOCOLO DE EXPEDIÇÃO	
PRAZO:	20/01/2017
CÓDIGO:	20160132511000
RESPONSÁVEL:	Ana Kochinski
FICHA:	N 098873.0

Autos nº 1992662720168090051 (201601992666)  
Autor: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-M  
Interessado: BANCO DO BRASIL S.A.



01992662720168090051

BANCO DO BRASIL S.A., já qualificado nos autos supra de Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTACAO LTDA-ME vem, respeitosamente perante Vossa Excelência, através de seus procuradores que ao final assinam, PROMOVER A JUNTADA DE PROCURAÇÃO E SUBSTABELECIMENTO, comunicando no mesmo ato a revogação do mandato dos procuradores anteriormente constituídos.

Em ato contínuo, requer VISTA DOS AUTOS a fim de tomar ciência dos termos da demanda e possibilitar o prosseguimento do feito.

No tocante as intimações, independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer que todas e quaisquer deste processo sejam feitas - EXCLUSIVAMENTE - em nome de Nelson Pilla Filho, OAB/GO 33.722, independentemente da juntada de qualquer substabelecimento com reservas no curso do feito, sob pena de nulidade, com fulcro no artigo 272, §5º do nCPC.

Nestes termos, pede deferimento.  
Curitiba, 19 de janeiro de 2017

Nelson Pilla Filho  
OAB/GO 33.722

Alexandre de Castro Alves Pacheco  
OAB/GO 21.865

www.lpbk.adv.br

LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & Advogados Associados

Matriz - Porto Alegre - RS - Av. Protásio Alves, 2561, Cj. 503 - CEP: 90410-002 - (51) 33971169

Filiais: Curitiba - PR, Florianópolis - SC, Goiânia - GO, Rio de Janeiro - RJ e São Paulo - SP.

199266-27.2016-32.19/01/17 16:40 JUIZ 2 EN

D. P. 962 / Kabanos



Procedi @  
Alteração.  
GO: 2016/13 J  
1331

Pelo presente instrumento, substabelecemos, com reserva de iguais, nas pessoas da:

Filial Paraná:

ANDRÉA CRISTIANE GRABOVSKI, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 36.223, PRISCILLA AURELIO RODRIGUES DOS REIS, brasileira, advogada, inscrita na OAB/PR 58.000; estes com escritório profissional sito à Rua Padre Anchieta, 2286, sobreloja - Bigorrihlo, CEP 80.730-000, Curitiba/PR, Fone (41) 3017-5650, Fax (41) 3017-5682.

Matriz Rio Grande do Sul:

JULIANO MUNHOZ DA SILVEIRA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RS 80.785, estes com escritório profissional sito à Avenida Protássio Alves, 2561, cjs. 503 e 504, CEP 90.410-002, Porto Alegre/RS, Fone/Fax (51) 3397-1169.

Filial Santa Catarina:

CARLOS H. SANTOS DE ALCÂNTARA, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/SC 19.756, com escritório profissional sito à Rua XV de Novembro, nº 153, Sl 301, Ed. João Moritz, Centro, CEP 88.010-400, Florianópolis/SC, Fone (48) 3333-0335.

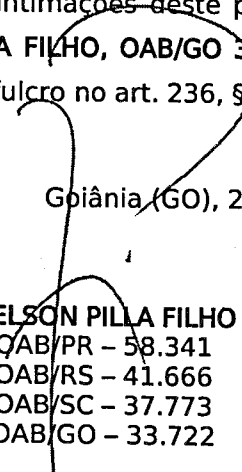
Filial Goiás:

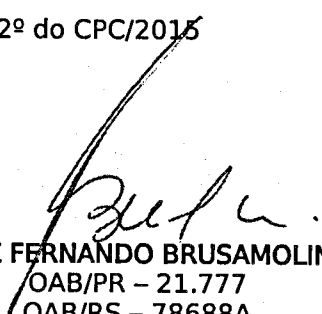
ALEXANDRE DE CASTRO ALVES PACHECO, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/GO 21.865, com escritório profissional sito à Rua 10, nº 250, Sala 408, Setor Oeste, CEP 74.120-020, Goiânia/GO, Fone (62) 3087-5374.

Todos com endereço eletrônico [intimacoes@lpbk.adv.br](mailto:intimacoes@lpbk.adv.br)  
Os poderes que nos foram conferidos no instrumento de mandato retro.

**Observação:** independentemente da cadeia de substabelecimentos, requer-se que todas e quaisquer intimações deste processo sejam feitas - **EXCLUSIVAMENTE** - em nome de **NELSON PILLA FILHO, OAB/GO 33.722** sob pena de nulidade do ato ou cerceamento de defesa, com fulcro no art. 236, §1º do CPC/1973 e 272, §2º do CPC/2015

Goiânia (GO), 29 de novembro de 2016

  
**NELSON PILLA FILHO**  
OAB/PR - 58.341  
OAB/RS - 41.666  
OAB/SC - 37.773  
OAB/GO - 33.722

  
**LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**  
OAB/PR - 21.777  
OAB/RS - 78688A  
OAB/SC - 29.941  
OAB/GO 33.723



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS

DE TAGUATINGA - DF

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Livro : 2754

FLS : 126

Prot : 729647

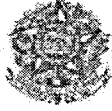
QNA 04 - LOTES 3204 (PRAÇA DO DR.) - TAGUATINGA - DF - CEP 71110-000  
FONE:(61) 3361-8700 - 3351-8767 - FAX:(61) 3351-6992  
Site: www.cartorio5oficio.com.br - email: cartorio5oficio@gmail.com



**CERTIFICO**, a pedido de parte interessada, que revendo os livros existentes neste notariado, dentre eles, no de número 2754, às fls. 126 (cento e vinte e seis), verifiquei constar o seguinte teor:

**PROCURAÇÃO** bastante que faz(em) **BANCO DO BRASIL S.A.**

Aos vinte e dois dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezesseis (22/11/2016), nesta cidade de Taguatinga, Distrito Federal, em Cartório, lavro este instrumento público, em que comparece(m) como outorgante(s), **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no Setor de Autarquias Norte, Quadra 05, Lote B, Torre 1, 8º Andar, Edifício Banco do Brasil, em Brasília, Distrito Federal, inscrito no CNPJ/MF sob o número 00.000.000/0001-91, com seus atos constitutivos registrados e arquivados no Departamento Nacional do Registro do Comércio sob o número 83, neste ato representado, na forma prevista no artigo 27 do Estatuto, por seu Diretor Jurídico, **ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO**, brasileiro, divorciado, advogado, inscrito na OAB-DF sob nº 1.739-A e OAB-SC 7.459, portador da carteira de identidade nº 2.594.783-RSP/DF e do CPF nº 239.664.400-91, residente nesta Capital e domiciliado na Sede da Empresa, investido na função conforme decisão do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. em reunião em 16 de setembro de 2013, cuja ata foi registrada sob o nº 20130880639 na Junta Comercial do Distrito Federal em 08 de outubro de 2013; identificado(a)(s) como o(a)(s) próprio(a)(s) em face dos documentos que me foram exibidos e de cuja capacidade jurídica dou fé. E por ele(a)(s) me foi dito que, por este público instrumento e na melhor forma de direito, nomeia(m) e constitui(em) seu(oa)(s) procurador(a)(es)(as), **LUIZ FERNANDO BRUSAMOLIN**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.723 e no CPF/MF sob o nº 942.867.109-63, **NELSON PILLA FILHO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 33.722 e no CPF/MF sob o nº 349.722.000-06, **MARCOS VALÉRIO SILVEIRA LESSA**, brasileiro, separado, advogado, inscrito na OAB/GO sob o nº 36.526 e no CPF/MF sob o nº 437.203.280-49, sócios da sociedade de advogados LESSA, PILLA, BRUSAMOLIN, KAVINSKI & ADVOGADOS ASSOCIADOS, registrada na OAB/GO sob o nº 1385, inscrita no CNPJ/MF nº 04.074.640/0003-69, sediada na Avenida Protássio Alves, nº 2561, conjuntos 503/504, Porto Alegre-RS (dados fornecidos por declaração, ficando o Outorgante responsável por sua veracidade, bem como por qualquer incorreção), que foi credenciada e contratada ao amparo do Edital de Licitação nº 2013/016655 (7421) SL, para prestar serviços advocatícios e técnicos de natureza jurídica ao Outorgante, no Estado de Goiás, de acordo e nos limites do(s) contrato(s) administrativo(s) entabulado(s) com o Banco do Brasil. Ficam conferidos aos procuradores os poderes necessários à defesa dos interesses do Outorgante nas esferas administrativa e extrajudicial, além dos poderes da cláusula *ad judicia*, para a prática de atos em processos no âmbito cível, fiscal, administrativo, previdenciário, trabalhista e penal, para: atuar em primeiro e segundo graus de jurisdição, nos juizados especiais, colégios e turmas recursais, compreendendo inclusive interpor recursos e apresentar contrarrazões a recursos interpostos aos Tribunais Superiores e ao Supremo Tribunal Federal, apenas ressalvado que o acompanhamento de processos e a atuação nesses tribunais ficarão exclusivamente a cargo dos advogados empregados do Outorgante, propor e contestar ações, reconvir, nomear e impugnar peritos, prestar informações e usar de todos os recursos em direito permitidos, requerer falências, declarar ou impugnar créditos, praticar todos os atos necessários em processos de recuperação judicial ou extrajudicial, inclusive em assembleias de credores, representar o Outorgante perante órgãos públicos, solicitar informações escritas necessárias ao desempenho dos poderes ora outorgados, e ainda os poderes especiais, quando autorizados pelo Outorgante, de: reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, receber e dar quitação em autos de processo judicial, com recebimento de créditos do Outorgante somente mediante depósito judicial em favor do Outorgante, firmar compromisso, apresentar reclamação e representação correicional e ingressar em recinto, repartição ou outro local no qual esteja sendo realizada assembleia ou reunião de que tenha interesse, participe ou possa participar o Outorgante, ou perante a qual este deva ou tenha interesse em comparecer, para, em quaisquer processos ou procedimentos contenciosos judiciais ou administrativos, inclusive de recuperação judicial ou extrajudicial, defender os direitos e interesses do Outorgante, podendo impetrar mandados de segurança, propor ações rescisórias, opor exceção de qualquer natureza, solicitar abertura de inquéritos policiais, oferecer queixas-crime com observância ao artigo 44 do Código de Processo Penal, apresentar representação, ajuizar medidas cautelares, preventivas ou assecuratórias, bem como incidente de falsidade na esfera penal; receber intimações para ciência e andamento dos respectivos pleitos, exceto as que, por força de lei, devam ser feitas unicamente ao Outorgante. Fica vedado ao(s) outorgado(s) o levantamento do valor depositado em favor do Outorgante, podendo o(s) Outorgado(s), no entanto, requerer a expedição de alvará de levantamento apenas em nome do Outorgante e retirá-lo em cartório ou serventia judicial para entrega ao Outorgante. Deste modo, ao(s) Outorgado(s) fica vedada a retirada de alvará de levantamento de valores a favor do Outorgante, ainda que o alvará tenha sido



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CARTÓRIO DO 5º OFÍCIO DE NOTAS  
DE TAGUATINGA - DF

Livro : 2754

FLS : 127

Ronaldo Ribeiro de Faria - Tabelião

Prot : 729547

QUA 04 - 12785 52 94 AV. AGA RIG DI - TAGUATINGA - DF - CEP 72110-040  
FONE: (61) 551 8300 / 3351 8307 - FAX: (61) 3351 6992  
Site: www.mecretonacional.com.br - email: cartorio5o@tjdft.jus.br

expedido indevida ou equivocadamente em nome do(s) Outorgado(s), bem como requerer que os alvarás cujos valores sejam destinados ao Outorgante sejam expedidos em nome do(s) Outorgado(s). Os poderes ora outorgados poderão ser exercidos conjunta ou individualmente. O presente mandato ratifica todos os atos praticados. Os poderes ora conferidos aos Outorgados podem ser subdelegados, com reserva. Esclareço ao(s) outorgante(s) o significado deste ato após o que li(o)s li em voz alta e pausado o presente instrumento que aceitou(aram) e assinou(aram). DISPENSADAS AS TESTEMUNHAS DE ACORDO COM A LEI DOU FÉ. (aa.) JELIENE GOMES LIMA SAMPAIO SILVA, Escrevente Autorizada, ANTONIO PEDRO DA SILVA MACHADO. Nada mais. Era o que se continha em dito livro e folhas, com relação ao pedido de protocolo nº 38314, de onde fiz extrair a presente certidão, a qual me reporto e dou fé. Guia de recolhimento nº 00209725, no valor de R\$ 8,70, referente aos emolumentos cartorários desta certidão. Selo digital desta certidão nº TJDFT20160100766420IQXD. Para consultar o selo, acesse [www.tjdft.jus.br](http://www.tjdft.jus.br)

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

Brasília, 29 de novembro de 2016

Em Testemunho *[Assinatura]* da verdade

*[Assinatura]*



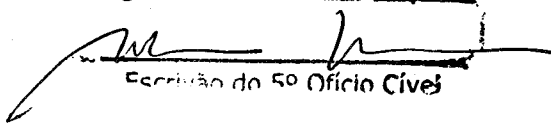
Table with multiple empty rows and columns, likely for recording details of the document or fees.

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 33

Dou fé

Em 08/02/17



Escritório do 5º Ofício Cível

1334  
D

14.36 Gr-62-52

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Requerente: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**

Requerido: ....



Ref.: convocação da Assembleia Geral de Credores

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, Administrador Judicial nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da ação de recuperação judicial em epígrafe, **respeitosamente**, em cumprimento às providências da Administração Judicial, vem informar e requerer o que segue.



### 1. Convocação da Assembleia Geral de Credores

Meritíssima, examinando-se os fatos sucedidos nos autos, tem-se que, em atendimento ao art. 53 da lei 11.101/2005, o Plano de Recuperação Judicial foi apresentado pela recuperanda às fl. 989-1115, no prazo previsto.

Todavia, às fl. XX-XX, alguns credores apresentaram objeções válidas ao Plano de Recuperação Judicial proposto pela devedora (art. 55 da lei em comento).

Diante deste fato, conforme dispõe o artigo 56 da Lei 11.101/2005, e para que os credores exerçam o direito de debate e votação do Plano de Recuperação, bem como exerçam o direito de deliberarem acerca de outras questões previstas nos dispositivos da citada Lei, este Administrador Judicial vem requerer a **convocação da Assembleia Geral de Credores**, requerimento este que será feito ao fim desta cota.

Para a realização da Assembleia Geral de Credores, este Administrador Judicial já vem sugerir as seguintes datas, horários e local para sua realização:

1. **Datas:** 4/4/2017 (terça-feira) e 11/4/2017 (terça-feira), para realização da primeira e segunda convocação, respectivamente;
2. **Horários:** o cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.
3. **Local:** a Assembleia Geral de Credores será realizada no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090.



Após o deferimento deste pedido, este Administrador Judicial redigirá o Edital, colherá a assinatura de V. Ex<sup>a</sup>, e entregá-lo-á à recuperanda para que seja providenciada a publicação no Diário Oficial e no Jornal de grande circulação.

## **2. Impossibilidade de apresentar os Relatórios Mensais de Atividades**

Meritíssima, este Administrador Judicial está impossibilitado de apresentar o Relatório Mensal de Atividades disposto no artigo 22, I, c, da Lei 11.101/2005, por falta de elementos. A recuperanda não tem conseguido concluir o fechamento dos balancetes mensais e dos demais demonstrativos financeiros e contábeis, uma vez que os Bancos ora credores da Recuperanda não permitem que os extratos das contas-correntes sejam acessados ou emitidos. Tampouco os Bancos enviam os extratos mensais das contas-correntes para a Recuperanda.

Os extratos das contas-correntes são essenciais para que a Recuperanda promova a conciliação bancária dos lançamentos havidos mensalmente, e são o substrato para o fechamento contábil dos balancetes mensais, do Balanço Mensal e do DRE Mensal, e todos esses documentos, incluindo os extratos das contas-correntes, são elementos essenciais para a elaboração do Relatório Mensal de Atividades.

Portanto, sem os extratos das contas-correntes a Recuperanda não tem como elaborar os Balancetes, Balanço Mensal e DRE Mensal, e sem todos esses documentos esse Administrador Judicial não tem como elaborar o Relatório Mensal de Atividades.

Ao final desta cota será requerido a V. Ex.<sup>a</sup> que determine à recuperanda a regularização do acesso aos extratos das contas-correntes junto aos Bancos credores, e que em seguida a Recuperanda promova o fechamento dos demonstrativos contábeis e financeiros, e que, após, os demonstrativos do



1337  
D

período de junho/2016 até a presente data sejam apresentados à Administração Judicial.

### 3. Requerimentos

Por fim, Meritíssima, com base no exposto, com o mais elevado acatamento e respeito, vem requerer o que segue:

- 1) Que V. Ex.<sup>a</sup> se digne deferir a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 4/4/2017 (terça-feira) e 11/4/2017 (terça-feira), no horário e local indicados, tudo na forma dos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005.
- 2) Que V. Ex.<sup>a</sup> determine que a Recuperanda apresente à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis de junho/2016 até a presente data, para que sejam examinados e, na sequência, sejam elaborados os Relatórios Mensais de Atividades.

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia, 8 de fevereiro de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL





**NOTAS EXPLICATIVAS DA DIRETORIA**

**Diretrizes Contábeis de Balanço:**

**Crerios de apurao das demonstraoes contabeis:**

As demonstraoes contabeis da Sociedade findas em 30 de Novembro de 2016 foram preparadas de acordo com as praticas contabeis adotadas no Brasil, com base nas disposicoes contidas na Lei nº 6.404/76, alteradas pelas Leis nº 11.638/07 e 11.941/09, e nos pronunciamentos, nas orientaoes e nas interpretaoes emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contabeis (CPCs), homologados pelos orgaos reguladores.

As receitas e despesas sao reconhecidas, mensalmente, respeitando os Principios Fundamentais de Contabilidade.

Todas as contas venciveis ate o final do exercicio seguinte estao classificadas no Ativo ou Passivo Circulante as obrigacoes venciveis apos o final do exercicio seguinte estao classificadas no Ativo ou Passivo Não Circulante.

A sociedade no ano calendario de 2016 e tributada pelo Lucro Real – Estimativa – Balanços de Suspensao

Vale ressaltar que não foi possível efetuar a conciliação das contas bancarias: conta corrente, conta aplicao, conta emprestimos, financiamientos e contas garantidas, visto que as instituicoes financeiras não disponibilizaram os extratos bancarios conforme discriminados abaixo:

BANCOS CONTA MOVIMENTO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Caixa Economica Federal Ag. 1842 -3 C/C 930-5	OK	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco do Brasil S/A Ag. 1242-4 C/C 19670-3	OK	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ag. 19700 C/C 080440	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ag. 19700 C/C 208.050.1	OK	FALTA	FALTA	s/mov	s/mov	s/mov	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Sicoob Ag. 3285-9 C/C 51554-0	OK	OK	OK	INC.	INC.	INC.	OK	FALTA	FALTA	FALTA	OK	OK
Banco Bradesco Ag. 140 C/C 761-7	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA
Banco Bradesco Ag. 140 C/C 0249978-9	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	OK	FALTA	OK	FALTA	FALTA
Banco HSBC Ag. 418-0 C/C 2505-50	INICIO 06/2016					OK	OK	OK	OK	TRANSF. P/ BRADESCO		
Banco Bradesco Ag. 3768-4 C/C 7453-5	INICIO 10/2016									OK	OK	OK
APLICAOES DE LIQUIDEZ IMEDIATA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
CDB Fluxo de Caixa C/C 080440	s/mov	s/mov	s/mov	s/mov	s/mov	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Aplicao Bradesco c/c 599000761-7	s/mov	s/mov	FALTA	FALTA	s/mov	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Poupanca Ag. 19700 C/C 208.353-5	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Poupanca Ag. 19700 C/C 209.793-5	FALTA	s/mov	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
APLICAOES DE LIQUIDEZ A LONGO PRAZO	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banco Sicoob - Conta Capital	s/mov	s/mov	s/mov	OK	s/mov	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
EMPRESTIMOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
BB Giro Flex Ctr. 124.206.223	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Bradesco Op Cap. Giro Ctr 7970479	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Sicoob Empréstimo Ctr. 237.523	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Bradesco Ctr 010.023.085	Inicio 03/2016		FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Caixa Economica Federal ctr. 495-78	Inicio 03/2016		FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
BB Reescalamento Op. 124.207.338	Inicio 04/2016			OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
BB Reescalamento Op. 124.207.339	Inicio 04/2016			OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
BB Reescalamento Op. 124.207.340	Inicio 04/2016			OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Sicoob Empréstimo Ctr. 260.528	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
CONTAS GARANTIDAS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banco Safra Ctr. 500.228-5	OK	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.401-6	INICIO 08/16	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.402-4	INICIO 08/16	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA

*(Handwritten signature)*

Anexo (2/2)

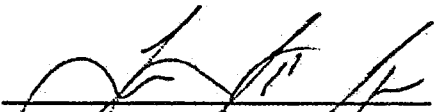
1328

Empresa: **KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA**  
 CNPJ: **05.857.549/0001-10**  
 Insc. Junta Comercial: **52202021303** Data: **28/08/2003**

Folha: **0002**  
 Número Livro: **0001**  
 Emissão: **19/01/2017**  
 Hora: **10:03:57**

Banco Safra Ctr. 500.409-1	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.412-1	OK	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Bradesco Cta Garantida Ctr. 004.042.110	e/mov	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.429-8	Início 03/16	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.428-8	Início 03/16	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.488-5	Início 05/16	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.464-4	Início 04/16	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco Safra Ctr. 500.448-2	Início 03/16	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
<b>FINANCIAMENTOS</b>	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Banco do Brasil FCO 40/01208	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco do Brasil FCO 40/01213	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
Banco do Brasil FCO 40/01480	OK	OK	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA	FALTA
<b>INFORMES DE RENDIMENTO</b>	<b>1º TRIMESTRE</b>			<b>2º TRIMESTRE</b>			<b>3º TRIMESTRE</b>			<b>4º TRIMESTRE</b>		
Banco Siccoob - Conta Capital	OK			FALTA			FALTA			FALTA		
Safra CDB Fluxo de Caixa C/C 080440	e/mov			e/mov			FALTA			FALTA		
Aplicação BB CDB DI C/C 19670-3	e/mov			e/mov			FALTA			FALTA		
Aplicação Bradesco c/c 599000761-7	FALTA			FALTA			FALTA			FALTA		

Goiania-GO, 30 de Novembro de 2016.

  
 KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA  
 CNPJ/ME: 05.857.549/0001-10  
 RICARDO NETTO SIQUEIRA - CPF/MF: 787.901.071-87  
 Sócio Administrador



# CERTIDÃO

Certifico que transcorreu o prazo para as partes manifestarem sobre a petição nº 1315.

Jou fé.  
Goiânia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19\_\_

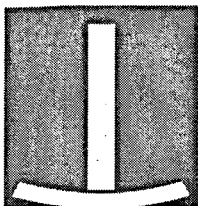
*[Assinatura]*  
Escrivão do 5º Ofício Cível

# CONCLUSÃO

Ao M.M. Juiz da 5ª Vara Cível, nesta data

Em, 08/02/17 Des. fs. 1330-1339.

*[Assinatura]*  
Escrivão do 5º Ofício Cível



tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia  
5ª Vara Cível (Juiz 2)

1340  
✓

PROCESSO: 201601992666

**DESPACHO**

Defiro a convocação da Assembleia Geral de Credores nas datas de 04/04/2017 e 11/04/2017, no horário e local indicado às fls.1334/1337.

Intime-se a recuperanda para que, no prazo de quinze dias, apresente à Administração Judicial os demonstrativos financeiros e contábeis de junho/2016 até a presente data, com o escopo de serem elaborados os Relatórios Mensais de Atividades.

Cumpra-se.

Goiânia, 14 de fevereiro de 2017.

  
*Iara Márcia Franzoni de Lima Costa*  
Juíza de Direito

EXTRATADO  
16.02.17

01

**D A T A**

Em que baixaram com o despacho supra,  
EM 16 / 02 / 17

  
Mestre de J. Cível





tribunal  
de justiça  
do estado de goiás

PODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz -2)

3341  
L

**EDITAL**

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS  
COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (AUTOS DE Nº 199266-27.2016.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP. 74.110-090, no dia **4 de abril de 2017**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **11 de abril de 2017**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 17 de fevereiro de 2017.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

Recebido em 20/02/2017  
Leonardo de Paternostro  
ERA/60 9273

**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**

CERTIFICO QUE O(A)  DESPACHO ( ) DECISÃO  
( ) SENTENÇA DE FOLHAS 1340 EXPEDIENTE  
DO DIA 16/02/17, EXTRAÍDO DO PROCESSO  
Nº 19826627, FOI DESPACHADO  
EM 20/02/17 E PUBLICADO EM 21/02/17 NO  
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO Nº 2215. DOU FÉ.

GOIÂNIA, 21 / 02 / 17

Bel. Sérgio Túlio Caetano da Costa  
Escrivão do 5º Ofício Cível

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
em frente a petição nº 34,  
Dou fé  
Em 13 / 03 / 2017

[Assinatura]  
Escrivão do 5º Ofício Cível

**EXMA. SRA. DRA. JUIZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL E ARBITRAGEM DA  
COMARCA DE GOIÂNIA, ESTADO DE GOIAS**

Protocolo: 199266-27.2016.8.09.0051 (2016.019.926.66)

Natureza: RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Requerente: KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA

Requerido: ....



201601992666

Ref.: Publicação do Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores

**LEONARDO DE PATERNOSTRO**, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado por V. Ex.<sup>a</sup> nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar o que segue.

Meritíssima, no cumprimento das diligências e para atendimento ao disposto nos art. 35, 36 e seguintes, da Lei 11.101/2005, este Administrador Judicial vem informar a V. Ex.<sup>a</sup> que o Edital contendo o convite para que os credores participem da Assembleia Geral de Credores foi publicado na data de hoje 9/3/2017, no DJE nº 2225, Seção II, página 988, conforme comprova o documento do **Anexo 01**.





Esclarece ainda que, tendo sido o edital publicado na data de 9/3/2017, fica cumprida a exigência constante no caput do art. 6 (publicação com antecedência mínima de 15 dias da data da realização da Assembleia Geral de Credores).

Ressalta ainda que o Edital foi disponibilizado para todos os credores no mesmo dia de sua publicação (9/3/2017) no site do escritório deste Administrador Judicial, em arquivo de computador (Anexo 03).

Comunica ainda que o Edital também foi publicado no Jornal "O HOJE" no dia 6/3/2017, conforme se comprova no Anexo 2.

Após a realização da Assembleia Geral de Credores este Administrador Judicial apresentará um relatório circunstanciado sobre todos os acontecimentos, bem como sobre as deliberações da Assembleia.

Era o que cumpria informar, por ora.

Por fim, ressalta que se mantém na fiscalização das atividades da devedora, e que informará a V. Ex<sup>a</sup> e aos credores qualquer fato que porventura ocorra e que venha a afetar os interesses da Recuperação Judicial.

Goiânia, 9 de março de 2017.



Adm. Leonardo De Paternostro

CRA/GO 9273

Perito Administrador

ADMINISTRADOR JUDICIAL



Anexo I

1344  
4tribunal  
de justiça  
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz -2)

## EDITAL

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (AUTOS DE Nº 199266-27.2016.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia – Goiás, CEP. 74.110-090, no dia 4 de abril de 2017, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 11 de abril de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras “b” e “f”, da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 17 de fevereiro de 2017.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem



Anexo 3

1346  
Y

## NOTÍCIAS

### KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA - PUBLICADO O EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES

Foi publicado hoje, dia 9/3/2017, no DJE nº 2225, Seção II, página 988, o Edital de convocação para a Assembleia Geral de Credores da Recuperação Judicial de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, que será realizada no dia 4/4/2017 (1ª convocação) e no dia 11/4/2017 (2ª convocação). O referido Edital também foi publicado no dia 6/3/2017 no Jornal "O Hoje".

A Assembleia Geral de Credores será realizada no auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditorio Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP. 74.110-090.

Os credores poderão se fazer representar na referida Assembleia por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação das folhas dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. O documento pode ser entregue no endereço Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO, ou por via e-mail (atendimento@paternostro.com.br), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação.

O cadastramento para participar da Assembleia Geral de Credores nas datas indicadas iniciar-se-á às 9:00h (cadastramento e assinatura de lista de presença) e encerrar-se-á às 9:30h, quando acontecerá a abertura da Assembleia.

Clique nos arquivos abaixo para salvar o Edital no seu computador.

[« voltar](#)



Edital Convocação  
AGC\_KABANAS\_DJE 2225 - Seção II -  
Pág. 988



Edital AGC\_Jornal O Hoje\_RJ  
KABANAS

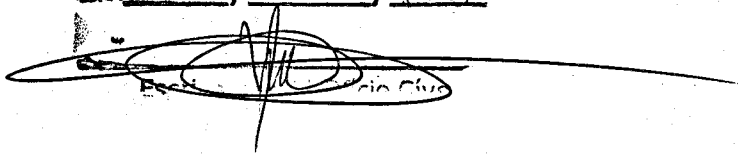
NP

**JUNTADA**

Certifico haver juntado  
 em frente a petição nº 35,

Dou fé

Em 21 / 03 / 2017

A handwritten signature in black ink is written over a circular stamp. The signature is stylized and appears to be 'M. S. S.'. The stamp is partially obscured by the signature and has some illegible text around the perimeter.

1347  
4

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA JUÍZA DE DIREITO DA 5ª VARA CÍVEL  
DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

Processo nº 199266-27.2016.8.09.0051  
Natureza: Recuperação Judicial  
Impetrante: Kabanas Comercial de Alimentação Ltda.



199266-27.2016-35 17/03/17 17:56 JUÍZ 2 GN

**KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA "EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL"**, devidamente qualificada nos autos supramencionados, por seu advogado infra-assinado, à presença de V. Exa., com o acato e o respeito devidos, vem requerer a juntada dos comprovantes de publicação do Edital de Convocação para a Assembleia Geral de Credores aprazada para os dias 04 e 11 de abril de 2017, realizados tanto no diário de Justiça Eletrônico (disponibilizado no dia 08/03/2017), quanto em jornal de grande circulação da capital – Jornal O Hoje (publicado no dia 06/03/2017).

Requer a juntada do substabelecimento anexo, e que todas as intimações sejam procedidas em nome do **Dr. Renaldo Limiro da Silva, OAB/GO 3.306**, sob pena de se incorrer em nulidade.

Nestes Termos,  
Pede e Espera Deferimento.

Goiânia, 17 de março de 2017

RENALDO LIMIRO DA SILVA  
OAB/GO 3.306

*Maria Eugênia C. S. B. de Moraes*  
MARIA EUGÊNIA C. S. B. DE MORAES  
OAB/GO 39.828

1348  
4tribunal  
de justiça  
do estado de goiásPODER JUDICIÁRIO  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz -2)

## EDITAL

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS  
COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (AUTOS DE Nº 199266-27.2016.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MMª. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório do Tamandaré Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP. 74.110-090, no dia 4 de abril de 2017, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja *quorum* nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia 11 de abril de 2017, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:00 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontre a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 17 de fevereiro de 2017.

**IARA MARCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

1349  
Y

2 >> CLASSIFICADOS

# Toda a cre do jornal na int

## O HOJE



### Hipie e promotora formam casal de 'Pecado Mortal'

Carla (Fernando Pente) é um hippie e Patrícia (Senhor Spolador), uma promotora. Os dois formam o casal de entalamento de Pecado Mortal, revela quem está na linha 22101, na Rede Record. O casal começo por se envolver com boatos. >> P 20



Linha  
o Ten  
Fig

## Dilma endurece d contra EUA na ON

Em tom rígido, a presidente Dilma Rousseff levou ontem à 68ª Ass Nova York, as críticas do País ao governo americano, acusado de e comunicações pessoais da presidente brasileira. Ela qualificou o p EUA de "grave violação dos direitos humanos" e de "desrespeito à



# CLASSIFICADOS

Ano 12 - nº 3768

PARA ANUNCIAR (62) 3281-4300 [www.ohoje.com.br](http://www.ohoje.com.br)

Goiânia, segunda-feira, 06 de março de 2017

1 <b>Imóveis</b> VENDA	2 <b>Imóveis</b> ALUGUEL	3 <b>Negócios</b>	4 <b>Empregos</b>	5 <b>Veículos</b>	6 <b>Editais</b>	7 <b>Diversão</b>
------------------------------	--------------------------------	----------------------	----------------------	----------------------	---------------------	----------------------

7  
**Diversão**

**Acompanhantes**

**Acompanhantes**

BEL E DIANA Juntas e misturadas, morena e loira. Com local prox. ao Buriti Shopp. atend. Hotel / Motel, 1ª vez anunciadas. 98228-2119 / 99205-0168 / 3609-7485

PIL-82654/72566

6  
**Editais**

**CONTRATA-SE**

## ATENDIMENTO PUBLICITÁRIO INTERNO E EXTERNO



**O HOJE**

**INTERESSADOS**  
EVIAR CURRÍCULO PARA:  
[comercial@hojenoticia.com.br](mailto:comercial@hojenoticia.com.br)

Com experiência

**UnIRV – Universidade de Rio Verde**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
Pregão Presencial n. 014/2017 – Tipo: Menor Preço por Item  
Processo licitatório n. 022/2017

A UnIRV – Universidade de Rio Verde, Estado de Goiás, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 17 de março de 2017, às 08 horas, Licitação Pública na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo Menor Preço Global, tendo por objeto a aquisição estimativa de combustíveis, conforme especificações do Edital. Os interessados obterão o Edital e maiores informações pelo site: <http://unirv.edu.br/licitacoes.php> ou no Departamento de Licitações situado na Fazenda Fontes do Saber, Campus Universitário, Prédio Administrativo, fone (64) 3620-2200, ramal 3321, em horário de expediente: 07h00 às 10h30min e das 13h00 às 16h30min. Rio Verde/GO, 06 de março de 2017.  
**Mayko Roberto Damasceno Souza**  
Pregoeiro

77475-2

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 007/2017**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados o adiamento do Pregão Eletrônico 007/2017, processo nº: 2016.051.674, com abertura prevista para o dia 06 de março de 2017, às 09h30min, devido a alterações no termo de referencial, cujo termo estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), para acesso de todos os interessados. **FICA ADIADA** para o dia 24 de março de 2017, às 09h30min. **Arthur Henrique de Sousa Braga – Secretário Executivo de Licitação.**  
**Marilda Alves - Pregoeira.**

77474-1

**Associação dos Moradores do Residencial do Lago**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO RESIDENCIAL DO LAGO**

A Associação dos Moradores do Residencial do Lago, representada pelo Diretor Presidente Sr. Ademilson de Souza Salomão, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONVOCA os senhores associados proprietários e moradores do Condomínio do Lago para a ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA a realizar-se no dia 27 de Março de 2.017, segunda-feira, às 19:00 horas no Salão Gourmet localizado na Quadra 32 Lote 01 (Portaria de Serviço), Condomínio do Lago, na cidade de Goiânia - GO, em primeira convocação com a presença mínima da metade mais um de seus associados com direito a voto e as 19:30hs, em seguida e última convocação, com qualquer número de presentes com direito a voto para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1- PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVO AO PERÍODO DE 01/01/2016 A 31/12/2016;
- 2- PRESTAÇÃO DE CONTAS DAS OBRAS EMERGENCIAIS;
- 3- APRESENTAÇÃO DO PLANO ORÇAMENTÁRIO DE 2017.

a) Conforme previsto na Cláusula 16, parágrafo terceiro do Estatuto, os associados poderão ser representados na referida assembleia por meio de procuração com reconhecimento de firma em cartório, no caso de ausência do titular.

b) Somente poderão votar e ser votados os Associados que estiverem quites com suas taxas associativas, conforme prevista na Cláusula 6 letra "h" do Estatuto.

Goiânia, 06 de Março de 2017.  
**ASSOCIAÇÃO DO MORADORES DO RESIDENCIAL DO LAGO**  
**Ademilson de Souza Salomão**  
Presidente.

77471

**SECRETARIA EXECUTIVA DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 097/2016.**

O MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, no uso de suas atribuições legais, torna público para o conhecimento dos interessados a licitação na modalidade: Pregão Eletrônico 097/2016, processo nº: 2016.076.390 e 2016.090.011, com abertura prevista para o dia 20 de março de 2017, às 09h00min, cujo edital estará disponível no site [www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br), para acesso de todos os interessados.

**Arthur Henrique de Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação  
**Marcelino P. Sobrinho**  
Pregoeiro

77474-2

**RAIA DROGASIL S/A. TORNA PÚBLICO QUE REQUEREU DA AGÊNCIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - AMMA, PROCESSO Nº 52537692, A LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA LAS PARA ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS. ENDEREÇO: AVENIDA T-9, QUADRA 526, LOTE 09/11, Nº 2.558, JARDIM AMÉRICA, GOIÂNIA/GO, CEP: 74.255-220**

77457

**MINERAÇÃO PEDRA FORTE LTDA ME, CNPJ: 07.928.564/0001-38, torna público recebeu da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a Licença de Funcionamento processo nº 180/2017 para beneficiamento de areia e cascalho (processo DNPMP nº 860.525/2015), sito fazenda Funil, zona rural, município de Cocalzinho de Goiás - GO.**

77455

**UnIRV – Universidade de Rio Verde**  
**Extrato de aditivo de contrato**

Objeto: Segundo termo aditivo para prorrogação da vigência do contrato de locação e manutenção de software de gestão educacional. Dados do processo original: licitação n. 094/2014, pregão presencial n. 044/2014, contrato n. 111/2014. Valor: R\$ 212.390,00 (duzentos e doze mil trezentos e noventa reais). Contratada: Otimize – TI Soluções Otimizando Negócios de Informática Ltda – ME, CNPJ n. 04.149.773/0001-95. Vigência: 1º/01/2017 a 31/12/2017. Fonte: 05.0525.12.126.4000.2711.339039.

77451

**RIALMA COMPANHIA ENERGÉTICA II S/A, CNPJ Nº. 05.365.005/0001-31 torna público que requereu da SECIMA - Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recurso Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos – GO a renovação da Licença Ambiental Simplificada no 142/2007, processo no 5601.06027/2007-2, referente à Linha de Transmissão de 69 KV que liga as Subestações das PCHs Riachão, Santa Edwiges II e Santa Edwiges III à SE Alvorada do Norte-GO.**

77454

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**  
**AUTO POSTO CRUZEIRO DO SÚL LTDA, CNPJ: 02.894.418/0001-15, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos - SECIMA, a Licença de Instalação-LI e Licença de Funcionamento-LF, no município de Piranhas-GO. Não foi determinado o estudo de impacto ambiental.**

77461

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRENÓPOLIS**  
**Aviso de Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 001/2017 – SRP – Sistema de Registro de Preços**

A Pregoeira do Município de Pirenópolis, Estado de Goiás, Torna Público o aviso de licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 001/2017, SRP – Sistema de Registro de Preços, tipo: menor preço por item. Objeto: Fornecimento de combustível (gasolina comum, diesel S/10 e diesel comum), destinado à manutenção da frota do Município de Pirenópolis, para o exercício de 2017, na forma e condições da Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/1993, e conforme disposições do edital de Pregão Presencial e do termo de referencial (anexo III). Data de abertura: 17 de março de 2017, às 10h. O edital e maiores informações poderão ser obtidos na sede da Prefeitura Municipal de Pirenópolis, na Praça da Matriz, S/N, Centro, Pirenópolis-GO, fone: (62) 3331-1299 e no site da prefeitura: <http://www.pirenopolis.go.gov.br>. Município de Pirenópolis, 06 de março de 2017.

**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**  
**PORTARIA Nº 1359/2016**  
**PROCESSO: 20160005008097**  
**ACUSADO: PAULO GAPPARELLI JUNIOR**  
**ASSUNTO: PROCESSO**

**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**  
**COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR**

**SEDUCE**  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**GOIÁS**  
ESTADO INOVADOR

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2017**

O Estado de Goiás, por meio da Secretaria de Estado da Educação, Cultura e Esporte, com sede na Avenida Anhanguera, Qd. R-1, Lt. 26, nº 7.171, Setor Oeste -

**PREFEITURA DE APARECIDA**

A Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Aparecida de Goiânia informa que a 12ª lista com os nomes dos profissionais aptos para serem credenciados aptos para serem credenciados para o EDITAL 001/2016 DE CHAMAMENTO DE PESSOA FÍSICA PARA TERMO DE CREDENCIAMENTO PROFISSIONAL COM VISTAS A ATUAR JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APARECIDA DE GOIÂNIA se encontra no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Aparecida de Goiânia ([www.aparecida.go.gov.br](http://www.aparecida.go.gov.br)). Informa também que o prazo para assinatura dos contratos dos credenciados da 13ª convocação de profissionais aptos a serem credenciados será do período de 06/03/2017 à 10/03/2017 das 08:00 as 11:30 horas e das 13:00 as 17:00 horas, o não comparecimento na data estabelecida implicará no cancelamento do contrato. No ato da assinatura de contrato os mesmos deverão apresentar as certidões negativas de débito com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal e certidões negativas de Nada Constata de Processo e Negativa de Débito com o Conselho correspondente, caso a mesma já esteja vencida.

**MANDADO DE CITAÇÃO EDITALÍCIO**

Senhor PAULO CAPPARELLI JUNIOR, CPF nº 713.803.881-04, ocupante do cargo efetivo de Assistente de Gestão Administrativa.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 1359/2016-SEGPLAN, de 31 de outubro de 2016, comunico a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em que V. Sª. figura como acusado, o qual se destina a apurar supostas irregularidades, referentes aos atos e fatos constantes no Processo nº 201600005007326.

Considerando-se V. Sª. citado para os devidos efeitos legais, conforme preconizado no art. 331, §5º, da Lei nº 10.460/88, especialmente para assegurar os direitos que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 331, §1º, da Lei nº 10.460/88, notadamente de obtenção de cópias das peças processuais; vista dos autos no local de funcionamento da Comissão Processante; fazer o acompanhamento do feito, pessoalmente ou por intermédio de defensor que constituir, podendo ser nomeado defensor dativo, caso não possa ou não queira patrocinar a sua defesa; apresentar defesa, obedecendo o prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do respectivo Mandado no Jornal Hoje, na qual terá a oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução processual, podendo arrolar até 05 (cinco) testemunhas.

Comunico, ainda, que, nos termos do art. 331, §§ 6º e 7º, da Lei nº 10.460/88, será decretada a revelia do servidor que após ser regularmente citado, deixar de comparecer ao seu interrogatório e deixar de apresentar defesa prévia, sem motivo justificado, sendo lhe designado um defensor dativo, dando-se prosseguimento normal à apuração, além da possibilidade de poder incorrer nas sanções previstas nos §§ 14º e 15º deste artigo.

Atenciosamente,  
Goiânia, 22 de fevereiro de 2017.  
**ALEXANDRE AUGUSTO COSTA PRIOTO**  
Presidente da Comissão de  
Processo Administrativo Disciplinar  
Portaria nº 1359/2016-SEGPLAN

**ACUSADO: EDUARDO NORONHA DE ANDRADE FREITAS**

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.

**MANDADO DE CITAÇÃO EDITALÍCIO**

Senhor EDUARDO NORONHA DE ANDRADE FREITAS, CPF nº 868.744.461-34, ocupante do cargo efetivo de Gestor de Tecnologia da Informação.

Na qualidade de Presidente da Comissão Processante, designado pela Portaria nº 1270/2016-SEGPLAN, de 14 de setembro de 2016, comunico a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em que V. Sª. figura como acusado, o qual se destina a apurar supostas irregularidades, referentes aos atos e fatos constantes no Processo nº 201600005005970.

Considerando-se V. Sª. citado para os devidos efeitos legais, conforme preconizado no art. 331, §5º, da Lei nº 10.460/88, especialmente para assegurar os direitos que lhe são garantidos pelo art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal e art. 331, §1º, da Lei nº 10.460/88, notadamente de obtenção de cópias das peças processuais; vista dos autos no local de funcionamento da Comissão Processante; fazer o acompanhamento do feito, pessoalmente ou por intermédio de defensor que constituir, podendo ser nomeado defensor dativo, caso não possa ou não queira patrocinar a sua defesa; apresentar defesa, obedecendo o prazo legal de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da data da publicação do respectivo Mandado no Jornal Hoje, na qual terá a oportunidade de requerer as provas a serem produzidas durante a instrução processual, podendo arrolar até 05 (cinco) testemunhas.

Comunico, ainda, que, nos termos do art. 331, §§ 6º e 7º, da Lei nº 10.460/88, será decretada a revelia do servidor que após ser regularmente citado, deixar de comparecer ao seu interrogatório e deixar de apresentar defesa prévia, sem motivo justificado, sendo lhe designado um defensor dativo, dando-se prosseguimento normal à apuração, além da possibilidade de poder incorrer nas sanções previstas nos §§ 14º e 15º deste artigo.

Atenciosamente,  
Goiânia, 22 de fevereiro de 2017.  
**VANESSA VITORINO DE OLIVA**  
Presidente da Comissão de  
Processo Administrativo Disciplinar  
Portaria nº 1270/2016-SEGPLAN

**PREFEITURA DE APARECIDA**

SECRETARIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS

**AVISO DE ADIAMENTO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2016**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, por intermédio da Secretaria Executiva de Licitação, tendo em vista o que consta do processo nº: 2015.018.449, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, Lei nº 10.520/2002 e alterações posteriores, cujo objeto é a execução de serviços de controle de pragas e insetos urbanos no Restaurante Popular, com abertura prevista para o dia 02 de março de 2017, às 09h, **FICA ADIADO SINE DIE.** O adiamento se dá em razão de alteração do edital. O termo de retificação assim que finalizado estará no site da Prefeitura Municipal de Aparecida de Goiânia, para acesso de todos os interessados. Qualquer dúvida entrar em contato. Fone: (62) 3545-1221, 1223, 1224. Email: [diretoria.licitacao@ap.gov.br](mailto:diretoria.licitacao@ap.gov.br)

**Arthur Henrique e Sousa Braga**  
Secretário Executivo de Licitação  
**Marcelino Pereira Cruz** - Pregoeiro

**PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca de Goiânia-GO  
5ª Vara Cível (Juiz-2)

**EDITAL**

**ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES - RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA (AUTOS DE N2 199266-27.2016.8.09.0051)**

A Excelentíssima Senhora Dra. IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA, MM., Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem da Comarca de Goiânia - GO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 36 da Lei 11.101/2005, faz saber que, pelo presente edital, ficam convocados os credores de KABANAS COMERCIAL DE ALIMENTAÇÃO LTDA, para comparecerem à Assembleia-Geral de Credores, que será realizada no Auditório do Tamarandá Plaza Hotel (Auditório Diamante), situado na Rua 7, 1.123, Setor Oeste, Goiânia - Goiás, CEP. 74.110-090, no dia **4 de abril de 2017**, às 09:00 horas, em primeira convocação, ocasião em que a Assembleia será instalada com a presença de credores titulares de mais da metade dos créditos de cada classe e, caso não haja quorum nesta ocasião, ficam convocados os credores para a Assembleia em segunda convocação, a ser realizada no mesmo local e horário, no dia **11 de abril de 2017**, a qual será instalada com a presença de qualquer número de credores presentes. A Assembleia ora convocada tem como objeto a deliberação, pelos credores, sobre a seguinte ordem do dia: a) aprovação, rejeição ou modificação do Plano de Recuperação Judicial apresentado pela devedora e b) discussão sobre as demais questões previstas no art. 35, inc. I, letras "b" e "f", da Lei n. 11.101/2005. Os credores poderão obter cópia do Plano de Recuperação no escritório do Administrador Judicial, situado na Av. Dep. Jamel Cecílio, 2929, Edifício Brookfield Towers, sala 1307-A, Jardim Goiás, Goiânia-GO, CEP 74.810-100, no endereço eletrônico [www.paternostro.com.br](http://www.paternostro.com.br) ou com pedido via email para [atendimento@paternostro.com.br](mailto:atendimento@paternostro.com.br). Adverte-se, também, que o cadastramento dos credores para participarem da Assembleia se iniciará às 09:30 horas dos dias designados e se encerrará às 09:30 horas, devendo assinarem a respectiva lista de presença. Ficam advertidos, ainda, que poderão se fazer representar na referida Assembleia-Geral de Credores por mandatário ou representante legal, desde que apresentem ao Administrador Judicial, Sr. Leonardo De Paternostro, no endereço acima descrito ou por via email em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data da 1ª convocação, documento hábil que comprove os poderes de representação, ou indicação da folha dos autos do processo em que se encontra a respectiva documentação. E para que produza seus efeitos de direito, será o presente edital afixado e publicado.

Goiânia, Goiás, 17 de fevereiro de 2017.  
**IARA MÁRCIA FRANZONI DE LIMA COSTA**  
Juíza de Direito da 5ª Vara Cível e Arbitragem

cedimento licitatório conforme especificado: Pregão Eletrônico nº 009/2017; Processo nº 2016.0000.601.0922, Abertura: 20 de março de 2017, às 08h30min; Tipo da Licitação: MENOR PREÇO POR LOTE; Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de hospedagem, alimentação, locação de equipamentos, locação de espaço, palestrantes, transporte terrestre, aos participantes da Capacitação de Profissionais da Educação para a Redução das Dificuldades de EJA, a ser realizado na cidade de Goiânia, com um total de 200 (duzentos) participantes, conforme condições e especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos. Fonte do Recurso: 116- Cota Estadual. Valor total estimado: R\$ 281.653,89 (duzentos e oitenta e um mil, seiscentos e cinquenta e três reais e oitenta e nove centavos). Os interessados poderão retirar o Edital nos sites: [www.seduc.go.gov.br](http://www.seduc.go.gov.br) e [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br). Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Gerência de Licitações, Contratos e Convênios, no endereço anteriormente mencionado. Telefone: (62) 3201-3953/3017, e-mail: [licitacao@seduc.go.gov.br](mailto:licitacao@seduc.go.gov.br).  
Goiânia, 06 de março de 2017.  
**Tatiana Marcelli Faria**  
Gerente de Licitações, Contratos e Convênios

**DETRAN-GO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2017**

O Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Goiás - DETRAN-GO torna público, para conhecimento dos interessados, que está disponível em sua sede, na sala da Gerência de Licitações, Av. Atílio Corrêa Lima s/n - Cidade Jardim - Goiânia-GO, fone/fax: (0xx62) 3272-8140 ou através dos "sites" [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br) e [www.detrans.go.gov.br](http://www.detrans.go.gov.br), o Edital de Licitação, na forma da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, bem como, Leis Estaduais nº 17.928/2012 e 18.989/2015, Decreto Estadual nº 7.466/11 e Decreto Estadual nº 7.468/11.

<b>PROCESSO</b>	201600025210081
<b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	003/2017
<b>OBJETO</b>	Contratação de empresa militante do ramo de fornecimento de Água Mineral Potável, por um período de 12 (doze) meses, com entregas diárias, semanais e mensais, para o DETRAN-GO - Capital (Sede, Círculos, Vapt - Vupt Capital e Vapt - Vupt Interior, por um período de 12 (doze) meses, conforme especificação e quantitativos no Edital.
<b>DATA DE ABERTURA</b>	16/03/2017
<b>HORÁRIO</b>	09:00 HORAS
<b>VALOR</b>	R\$ 154.786,56

Goiânia, 24 de Fevereiro de 2017.  
**Glézia Avefino Rosa**  
Presidente da CPL

**SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOIÁS**

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO DE ÂMBITO INTERNACIONAL, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO, situada à Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

PREGÃO DATA/HORÁRIO	Nº PROCESSO/OBJETO
05/03/2017 20/03/2017 às 09h00m 05/04/2017	201600010028084 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: CAMA ELÉTRICA HOSPITALAR TIPO FAWLER E MACA DE TRANSPORTE E LONGA PERMANÊNCIA, destinados a equipar as novas Unidades Hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 24.814.727,80.
21/03/2017 às 09h00m 05/05/2017	201600010028087 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: MONITOR MULTIPARAMÉTRICO TIPO I, MONITOR MULTIPARAMÉTRICO TIPO II e OXÍMETRO DE PULSO PORTÁTIL, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 27.883.754,65.
22/03/2017 às 09h00m 05/06/2017	201600010028511 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: MESA CIRÚRGICA BÁSICA E MESA CIRÚRGICA ORTOPÉDICA, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 5.035.631,86.
24/03/2017 às 09h00m 05/07/2017	201600010028512 - Registro de preços para eventual aquisição de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: DESFIBRILADOR/CARDIOVERSOR COM MARCA PASSO, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 12.309.225,82.
20/03/2017 às 14h00m 05/08/2017	201600010028122 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO CAPNOGRAFIA E APARELHO DE ANESTESIA COM MONITOR MULTIPARAMÉTRICO GASES ANESTÉSICOS, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 11.407.909,08.
21/03/2017 às 14h00m 05/09/2017	201600010028085 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: FOCO DE LED AUXILIAR E FOCO CIRÚRGICO COM 2 CÚPULAS TIPO LED, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 8.978.591,24.
22/03/2017 às 14h00m	201600010028088 - Registro de preços para eventuais aquisições de EQUIPAMENTOS MÉDICO/HOSPITALARES, sendo eles: VENTILADOR MECÂNICO ADULTO E VENTILADOR MECÂNICO TRANSPORTE, para equipar as novas unidades hospitalares da Secretaria de Estado da Saúde de Goiás. Valor Total: R\$ 30.073.129,22.

Goiânia/GO, 03 de março de 2017  
**Fabiola Ayres Guerreiro Bezerra**  
Gerência da GLCC/SGPF/SES-GO.

**Publicação legal**

**Edital, Balanços, Comunicados, Atas e Avisos.**

**O HOJE**  
(62) 3095-8722 3095-8729  
[comercial@hoje.com.br](http://comercial@hoje.com.br)

**SUS SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE GOIÁS**

**Aviso de Licitação**

A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE-SES/GO, torna público que fará realizar a licitação abaixo relacionada, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, na forma da Lei. Todas as informações, bem como o edital, encontram-se à disposição dos interessados na Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - GLCC/SGPF/SES-GO, situada à Rua SC-I, nº 299, Parque Santa Cruz, Goiânia/GO, Fone: 3201-3840, das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00 horas, no site: [www.comprasnet.go.gov.br](http://www.comprasnet.go.gov.br)

PREGÃO DATA/HORÁRIO	Nº PROCESSO/OBJETO
06/02/2017 22/03/2017 às 09h00	201700010000853 - Registro de preços para eventuais aquisições de insumos gerais, sendo eles do subgrupo: agulhas e seringas, para serem utilizadas na Campanha Antirrábica pela Superintendência Vigilância em Saúde (SUVISA) e demais órgãos interessados. Valor Total Estimado: R\$ 82.000,00
01/02/2017- República 23/03/2017 às 09h00	201600010022999 - Registro de preços para eventuais aquisições de 48 (quarenta e oito) veículos tipo Station Wagon, 08 (oito) veículos tipo VUC (veículo urbano de carga) e 20 (vinte) vans, destinados ao transporte de passageiros para atender a Coordenação de Apoio às ações de Vigilância em Saúde, e demais órgãos interessados. Valor Total Estimado: R\$ 8.266.906,60

Goiânia/GO, 03 de março de 2017  
**Fabiola Ayres Guerreiro Bezerra**  
Gerência da GLCC/SGPF/SES-GO.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE GOIÁS. 63969/2017. COMARCA DE URTAL. FÓRUM - RUA 03 FONE: 34651485 5 VILA VISTA ALEGRE CEP- 75790000. TEL: (64) 3465-1485 - FAX: (64) 3465-1485. FAMÍLIA, SUC. INF. JUV. E 1. CIVEL - TERREO. EMITENTE: 5047730 ARMP. EDITAL DE PRAZA A REALIZAR-SE. PROCESSO: R063.165. PROTOCOLO NÚMERO: 427385-51.2011.8.09.0155. AUTOS NÚM.: 123. NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA. REQUERENTE: EMERGE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A. CPF/CGC: 01535921000111. REQUERIDO: GIRO DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. CPF/CGC: 06096669000105. VALOR DA CAUSA: 22.768,66. JUÍZ(A): JOSE DOS REIS PINHEIRO LEMES (JUÍZ 1). Em: 17/04/2017 ou 28/04/2017. O (A) Doutor(a) Juiz(a) de Direito JOSE DOS REIS PINHEIRO LEMES (JUÍZ 1) do(a) COMARCA DE URTAL, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER aos que o presente edital vierem ou dele conhecimento tiverem, expedido nos autos acima caracterizados que no próximo dia 17 de abril de 2017, às 09:00 horas, no átrio do Fórum local, no endereço supra constante, o porteiro dos auditórios levará a praça, para venda em hasta pública, o(s) bem(s) abaixo especificados. Não sendo alcançado valor superior ao da avaliação, será realizada a 2ª praça no dia 28/04/2017, no mesmo local às 08:00 horas, podendo ser arrematado o bem em questão a quem maior lance oferecer, independentemente de nova publicação ou intimação; ficando de tudo, desde logo intimado(s) via deste Edital, o(s) requerido(s), caso não seja possível sua intimação via mandado. Bem(s) a ser(em) processado(s): BEM NR. 1. Uma propriedade rural situada neste município de Urtal/GO, na Fazenda Retiro, possivelmente denominada Conquista V, com área de 145,20 hectares, registrada no Livro 2-H, sob a matrícula 1205, as fs. 168, datado de 20/09/2001. ONU: R-6 Escritura Pública de Abertura de Crédito com garantia hipotecária e outras averbas. AVALIAÇÃO: 67824,3. Em PODER DE GIRO Distribuição de Alimentos MATRÍCULA: 1.205. Despacho: AUTOS N. 201104273856 NATUREZA: CARTA PRECATÓRIA VISTOS ETC (...) NO MAIS, DESIGNO O DIA 17/04/2017, A PARTIR DAS 09:00 HORAS, PARA A PRIMEIRA PRAÇA E, NÃO HAVENDO LANÇO IGUAL OU SUPERIOR A AVALIAÇÃO, O DIA 28/04/2017, NO MESMO HORÁRIO, PARA A EFETIVAÇÃO DA SEGUNDA PRAÇA, NA QUAL PREVALECERÁ A MAIOR OFERTA, RESSALVADO, POR TODAS AS PROVIDÊNCIAS PARA A REALIZAÇÃO DO ATO INCLUSIVE, EXPECIA-SE EDITAL QUE DEVERA PREENCHER OS REQUISITOS LEGAIS E SER PUBLICADO UMA VEZ NO PLACAR DO FORUM LOCAL E DO JUÍZO DEPRECANTE E POR UMA VEZ EM JORNAL DE AMPLA CIRCULAÇÃO NO ESTADO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 05 DIAS DO ATO (...) NA FRUSTRAÇÃO DA COMUNICAÇÃO PESSOAL, A CIÊNCIA FICARÁ SUPRIDA PELO EDITAL, DEVENDO TAL SER CONSIGNADO NESTE EXPEDIENTE. E, para que de futuro ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente, que será publicado, tendo sido afixado uma via deste no Placar do Fórum local, nos termos da lei. URTAL, 7 de fevereiro de 2017. José dos Reis Pinheiro Lemes. Juiz de Direito.**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**COMARCA DE GOIÂNIA**  
Registro de Imóveis da 2ª Circunscrição  
Bel. Lúcia Maria Valadão  
Oficial Substituta

**EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**LÚCIA MARIA VALADÃO**, Oficial Substituta do C.R.I. da 2ª(Circunscrição) Circunscrição, da Comarca de Goiânia-GO, na forma da Lei, etc.

Pelo presente, **Lúcia Maria Valadão**, na qualidade de Oficial Substituta do C.R.I. da 2ª (Segunda) Circunscrição, da Comarca de Goiânia-GO, Instalado à Rua João de Abreu, nº 145, Qda. E9, Lt. 54, Setor Oeste, CEP. nº. 74.120-110, nº. 9.514/97, **INTIMA** a **DEVEDORA-FIDUCIÁRIA: REGINA PIMENTA e POSTO TIÃO PEIXOTO LTDA, a COMPARECER**, a **COMPARECER** em nome e qualidade de **DEVEDORA-FIDUCIÁRIA**, no endereço acima e aqui citado, a fim de pagar as prestações vencidas e as que vencerem até a data do pagamento, os juros convencionais, as penalidades e os demais encargos contratuais, os encargos legais, inclusive tributários, além das despesas de cobrança e de intimação, que responsabilizaram no ato da assinatura do respectivo Contrato de Aquisição de Empréstimo, através de Cédula de Crédito Bancário nº. 15447-7, registrado no C.R.I. da 2ª Circunscrição, d/Comarca, à margem da Matrícula de nº 907 e 98.751, tendo como **Credora-Fiduciária: a ALESAT COMBUSTÍVEIS S/A**, da importância total então apurada de: **R\$230.811,94**, mais os valores das prestações vencidas, a serem pagas; ressaltando-se, entretanto, que, não se efetuando o pagamento da referida importância, mais os valores correspondentes às prestações vencidas, pela **Credora-Fiduciária**, dentro do prazo legal de 15 (quinze) dias (art. 10, do art. 26, da referida Lei Federal), ela, poderá promover a **Consolidação da Propriedade Fiduciária** em da referida Lei Federal.

**DADO e PASSADO** nesta Cidade e Comarca de Goiânia-GO, aos 16 (dezesseis) dias do mês de dezembro (12) do ano de 2016 (Dois mil e Dezesseis).

**LÚCIA MARIA VALADÃO**  
Ofic. Substa.

**Líder**

**Boletim Informativo de Licitações para todo Brasil e Cursos.**

Licitações

Receba informativos de licitações de acordo com as atividades e estados de atuação de sua empresa.

Disponibilizamos 10 dias grátis Solicite um test-drive.

Em contato conosco.  
**062-4053-9831**  
Goiânia-GO

[lidergot@lider.inf.br](mailto:lidergot@lider.inf.br)

**Publicações legais**

Edital, Balanços, Comunicados, Atas e Avisos

**COBERTURA DE PONTA A PONTA**

**O HOJE**  
(62) 3095-8722 3095-8729 3095-8700  
[comercial@hoje.com.br](http://comercial@hoje.com.br)

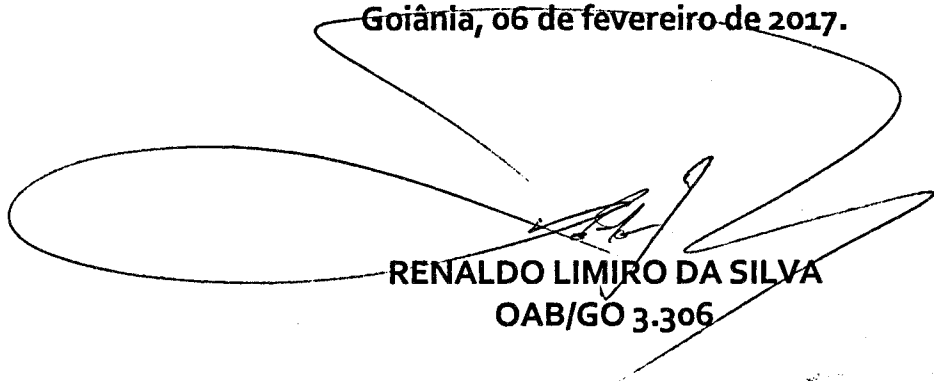
↓350  
Y

## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço com reserva, nas pessoas dos Drs. DANIEL FERNANDES LIMIRO, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na OAB-GO sob o nº. 30.558, ANA CAROLINA VELOSO BRITO LIMIRO, brasileira, casada, advogada, regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 35.232, MARIA EUGÊNIA CURADO SILVA BARBOSA DE MORAES, brasileira, solteira, advogada regularmente inscrita na OAB-GO sob o nº. 39.828, TEÓGNIS DA SILVA LEITE, brasileiro, solteiro, estagiário inscrito na OAB/GO 26.167-E, todos pertencente à sociedade Limiro Advogados Associados S/S, com domicílio profissional a Av. 136, nº. 797, Ed. New York Square, Sala 703B, Setor Sul, CEP: 74.093-250, em Goiânia-GO, onde recebem as intimações de estilo, todos os poderes conferidos.

Todas as intimações devem ser realizadas em nome do patrono subscritor, Dr. Renaldo Limiro da Silva (OAB-GO 3.306), sob pena de nulidade.

Goiânia, 06 de fevereiro de 2017.



RENALDO LIMIRO DA SILVA  
OAB/GO 3.306